

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1155

Sexta - Feira, 18 de Junho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021
PROCESSO: 030/2021**

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratada: MARCELO CORSINO RESENDE - ME, Rua Antônio Lemos da Silva nº138, Bairro Centro, Araguari/MG, CEP:38.440-262, CNPJ: 01.870.491/0001-94, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – SWITCH 24 PORTAS GIGALAN - PERTINENTE A INFRAESTRUTURA DE REDES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO ESTÃO DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: Ficha – 992, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.4.4.90.52.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 859,00 (Oitocentos e cinquenta e nove reais). Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 17 de junho de 2021.

Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

PORTARIA Nº 1028/2021
“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública, RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora CLAUDIA APARECIDA F. OLIVEIRA, matrícula nº 400483, ocupante de emprego público efetivo de Serviços Gerais Feminino Temporário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021..

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1030/2021
“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora ALEXANDRA MARCELO MENDES, matrícula nº 86.304, ocupante de emprego público efetivo de Cantineira da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/05/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 DE Junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1044/2021
“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a Sra. LAURA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 90.718 na função de RECREADORA, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a partir do dia 10 de junho de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 10/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1045/2021
“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor JEAN THYSSEN AZEVEDO, matrícula nº 66.192, ocupante de emprego público efetivo de MOTORISTA D, da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS para a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 10/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de Junho 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1046/2021
“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO do cargo de Assessor de Diretoria, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1047/2021
“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefei-



tura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: REBECA RAYSSA FERREIRA – CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORÁRIO) REG. 400524

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/06/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 002/2021 , 03/03/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, R E S O L V E :

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital 002/2021, de 03/03/2021, abaixo relacionados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021 , 03/03/2021		
ENGENHEIRO CIVIL - TEMPORARIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2083596	MURILO NERES OLIVEIRA	4º lugar
2083550	MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LEMOS	5º lugar
2083565	DIEGO CARDOSO MELO	6º lugar

2- Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 21, 22 e 23/06/2021 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG

- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comproverantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 18 de junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratado: JOSÉ RUFINO FILHO – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º120/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as

necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2020 – Vigência: 01/06/2021 à 01/06/2022 - Araguari, 01 de junho de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: JORGE CARDOSO CAFRUNE – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º118/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Muni-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita

Flávio Soares
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 21/2021 no caso mencionado.

O Superintendente de Água e Esgoto, do município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições e, em conformidade com encaminhamento e requisição interna de Contratação RATIFICA, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o presente ato de Dispensa de Licitação supramencionado, que se destina ao Objeto abaixo discriminado:

CONTRATADA	AUTO POSTO MELO VIANA LTDA
ENDEREÇO	AV. SENADOR MELO VIANA, 915 – BAIRRO GOIÁS – CEP 38442-192
CNPJ	01.117.473/0001-36
OBJETO INICIAL	CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE (POSTO AUTOMOTIVO) DE COMBUSTÍVEIS, SENDO ESTES, COM ABASTECIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, objetivando o abastecimento de combustíveis para frota de veículos e máquinas da SAE, de acordo com o Processo Administrativo em caráter emergencial.
JUSTIFICATIVA	O presente Processo objetiva atender a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG, na contratação direta por Dispensa de Licitação em caráter emergencial em conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993. Ressaltando-se que, foi realizado o Pregão Presencial 02/2021 para contratação do Objeto em questão, porém, o Pregão foi anulado por alguns vícios no curso do certame que comprometeram a efetivação da homologação do Objeto ao licitante, conforme orientação em parecer jurídico da SAE. Também já foi publicada nova data para realização de novo certame licitatório para o dia 22 de junho de 2021, às 13:00 horas. Diante do exposto, Tal contratação se faz necessária para que a frota da SAE não fique impossibilitada de atuar nos serviços diários a que se destinam para atender aos serviços diários executados pela SAE, caracterizando o interesse público da contratação por meio do presente Processo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 965-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 09 de junho de 2021.

VITOR CARULLA FILHO - Superintendente – SAE



cipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº118/2020 – Vigência: 01/06/2021 à 01/06/2022 - Araguari, 01 de junho de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

DECRETO Nº 138, de 14 de junho de 2021.

“Designa Comissão Especial de Licitação, para os fins que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de escolha de Organização Social (OS) para celebrar novo contrato de gestão para administração da Unidade de Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 4º da Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, o qual prevê que, ocorrendo o interesse de mais de uma entidade qualificada como organização social que manifeste interesse em celebrar o contrato de gestão, será realizado processo licitatório para a escolha da entidade apta a prestação dos serviços, D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial de Licitação, na modalidade concorrência, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, na modalidade concorrência, para escolha de Organização Social (OS) para celebrar novo contrato de gestão para administração da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 2º Comissão Especial de Licitação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – Rosana Aparecida Pereira Arcelino, que exercerá as funções de Presidente;

II – Lorryne dos Santos Avila, Membro;

III – Neilton dos Santos Andrade, Membro;

IV – Carlos Eduardo de Oliveira, Suplente;

V – Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara, Suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 139, de 15 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública aprimorar instrumentos para orientar a correta observância dos procedimentos relativos à identificação, controle, guarda, reavaliação, vida útil, depreciação e alienação de bens móveis permanentes e ainda definir conceitos e competências na responsabilidade dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o sistema patrimonial às novas normas de controle geral; CONSIDERANDO que devido à falta de uma conferência minuciosa nos últimos anos, poderá haver discrepância em relação aos bens existentes e os catalogados;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de bens existentes e a necessidade de definir responsabilidades pela guarda destes nas diversas secretarias, departamentos e órgãos externos;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar e separar aqueles bens móveis inservíveis e/ou em desuso com proposta de outras medidas de destinação;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar/separar aqueles bens móveis não cadastrados (fora da carga) e em uso,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta a Comissão de Gestão Patrimonial, que ficará responsável pela conferência geral dos bens móveis que integram patrimônio público, em uso ou não.

Art. 2º Considera-se bens patrimoniais móveis, aqueles bens tangíveis destinados aos serviços de uso comum. Esses bens são considerados mais duradouros e que integram o respectivo ativo permanente da administração pública, adquiridos com dotações classificadas como despesas de capital.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I – ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II – recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III – antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irre recuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno será alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irre recuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final

ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 5º Compete à Comissão de Gestão Patrimonial:

I - fazer a conferência por secretaria, departamento e órgãos externos de todos os itens patrimoniais existentes. A conferência dar-se-á mediante confrontação do respectivo Termo de Responsabilidade e os bens patrimoniais físicos efetivamente existentes. Os responsáveis pela conferência, bem como aquele responsável pela carga deverão visar os documentos decorrentes, validando-os como documentos que registram uma situação atual;

II - Aqueles itens que eventualmente não forem encontrados, mesmo assim deverão continuar fazendo parte do rol originário até que se findem os trabalhos de conferência. A falta física destes itens deverá ser de conhecimento pleno do responsável pela repartição adstrita;

III - Arrolar com as devidas características físicas aqueles bens que não fazem parte do termo de responsabilidade, todavia integram e compõem a carga de cada repartição;

IV - No ato da conferência deixar claro a correspondência do número patrimonial e o bem sob avaliação.

Art. 6º Competirá à Comissão de Gestão Patrimonial ao final dos trabalhos, detalhar as incongruências e discrepâncias eventualmente encontradas, podendo propor medidas saneadoras e cabíveis a cada caso, quer seja de forma isolada ou ainda por repartição.

Art. 7º Passam a constituir a Comissão de Gestão Patrimonial os seguintes servidores para as funções ora indicadas:

1. José Donizetti Luciano (Presidente);
2. Wilton dos Reis (membro);
3. Marcos José da Silva (membro);
4. Joaquim Lúcio Júnior (membro);
5. Cleire Peixoto Silva (suplente).

Art. 8º Fica definido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do presidente da Comissão de Gestão Patrimonial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

DECRETO Nº 140, de 16 de junho de 2021.

“Substitui o membro titular do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, nomeado pelo Decreto nº 039, de 12 de fevereiro de 2021, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a necessidade de substituir o membro titular Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, nomeado pelo Decreto nº 039, de 12 de fevereiro de 2021, qual seja, Moema Guimarães de Azevedo Morgado, Representante das Entidades da Sociedade Civil, Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari -



ABHA, por Hygor Evangelista Siqueira,
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado membro titular do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, Hygor Evangelista Siqueira, Representante das Entidades da Sociedade Civil, Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – ABHA, em substituição a Moema Guimarães de Azevedo Morgado, nomeada pelo Decreto nº 039, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O prazo do mandato do membro ora nomeado encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados através do Decreto nº 039, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 039, de 12 de fevereiro de 2021, desde que não modificados por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Guilherme Henrique dos Santos Santana
Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº 141, de 17 de junho de 2021.

“Nomeia novos membros para integrarem o Conselho Municipal de Contribuintes.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de nomear os novos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, em virtude do vencimento do mandato dos anteriores nomeados através dos Decretos de nºs 131, de 30 de novembro de 2016 e 092, de 18 de setembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados novos membros do Conselho Municipal de Contribuintes o qual passa a estar assim constituído:

I – Membros Representantes da Fazenda Pública Municipal:

Titulares: Pedro Ernesto Palhares
Antenor Moreira Junior

Suplentes: Ézio Alves
Pedro Saturnino da Silva

II – Membros Representantes dos Contribuintes:

Titulares: Chrsystian Venâncio da Silva
Ramon Pereira Teruel

Suplentes: Flávio Ricardo Alves
Nilton César de Resende

Parágrafo único. Fica ainda designada para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes Vânia A. Barcelos Ribeiro Meira.

Art. 2º É de dois (2) anos o mandato dos membros ora nomeados, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 142, de 17 de junho de 2021.

“Estabelece as diretrizes para a regularização fundiária no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 184, de 14 de junho de 2021, o qual preconiza que as diretrizes para a regularização fundiária no âmbito do Município de Araguari, instituídas pela mencionada Lei Complementar, serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de resolução de aspectos sociais envolvendo a propriedade informal e de fomento das ações de desenvolvimento e ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO a existência, no Município de Araguari, de grande número de núcleos urbanos informais, consolidados ou não, seus problemas registraes, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serem normatizados, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e específico (REURB-E); e

CONSIDERANDO a possibilidade, conferida aos Municípios, de dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Programa de Regularização Fundiária

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as diretrizes do Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Araguari nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), que será regido pelo Disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 184, de 14 de junho de 2021, e por este Decreto.

§ 1º O Programa de Regularização Fundiária abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano do Município de Araguari e à titulação de seus ocupantes.

§ 2º As diretrizes gerais contidas neste Decreto são de interesse geral e devem ser observadas por todas as secretarias, órgãos, autarquia, fundação e servidores municipais.

Art. 2º O Programa de Regularização Fundiária somente se aplicará aos núcleos urbanos informais comprovadamente implantados até o dia de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei Federal nº

13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Para fins do Programa de Regularização Fundiária, poderão ser dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O Programa de Regularização Fundiária aplica-se aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Após a regularização fundiária de núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais, ato do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar o cadastramento das novas unidades imobiliárias, para fins de lançamento dos tributos municipais e distritais, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo definirá e classificará em REURB de Interesse Social - REURB-S ou REURB de Interesse Específico - REURB-E os núcleos urbanos informais a serem regularizados.

Art. 6º Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal poderá utilizar todos os instrumentos jurídicos permitidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, especificados a seguir:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - a usucapião, exceto para os imóveis que integram o patrimônio público do Município de Araguari, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Parágrafo único. Em se tratando da concessão de uso especial para fins de moradia prevista no inciso XII do caput deste artigo, o possuidor pode, para o fim de contagem do prazo de ocupação exigido, na forma individual ou coletiva, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que sejam contínuas.

Seção II

Dos Objetivos do Programa de Regularização Fundiária

Art. 7º Constituem objetivos do Programa de Regularização Fundiária, a serem observados por todas as secretarias, órgãos, superintendência e fundação municipais:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Seção III

Das definições

Art. 8º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – REURB de Interesse Social - REURB-S: Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II - População de baixa renda: Considera-se de baixa renda, para fins da REURB-S no Município de Araguari, a população que recebe até 3 (três) salários mínimos por família;

III – REURB de Interesse Específico - REURB-E: Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como REURB-S neste Decreto;

IV – REURB Inominada: Trata-se da Regularização

fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979;

V – Núcleo Urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

VI – Núcleo Urbano Informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

VII - Núcleo Urbano Informal Consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

VIII – Núcleo Urbano Informal Clandestino: aquele cujo projeto de parcelamento do solo não foi aprovado pelo Município de Araguari, e, conseqüentemente, não tem registro imobiliário;

IX – Núcleo Urbano Informal Irregular: aquele que tem projeto aprovado pelo Município, mas que foi executado de forma parcial ou diversa do projeto;

X – Regularização Fundiária Urbana: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

XI - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

XII - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

XIII - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma deste Decreto, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

XIV - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

XV - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 9º Com o objetivo de conduzir e monitorar os trabalhos e procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana em âmbito municipal e dar celeridade ao Programa de Regularização Fundiária, será instituída, por ato do Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Regularização Fundiária Urbana.

§ 1º A Comissão prevista no caput deste artigo será composta, no mínimo, por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - um representante da Superintendência de Água e Esgoto - SAE;

VIII - dois representantes da Procuradoria Geral do Município;

IX - um representante de cada um dos núcleos urbanos informais comprovadamente implantados no Município de Araguari até o dia 22 de dezembro de 2016; e

X - um representante do Conselho do Plano Diretor Municipal de Araguari.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do ato do Chefe do Poder Executivo de nomeação, podendo haver sucessivas reconduções.

§ 3º Constatada a necessidade de alteração dos representantes da Comissão prevista no caput deste artigo, ato do Chefe do Poder Executivo poderá alterar os seus membros.

Art. 10. Fica a Comissão de Regularização Fundiária Urbana autorizada a planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, bem como proceder à análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária e, ainda, requerer procedimentos junto às demais Secretarias, Órgãos e Superintendência e Fundação Municipais.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, e os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari devem promover as atividades que lhe forem requisitadas pela comissão prevista no caput deste artigo para conferir celeridade aos procedimentos de Regularização Fundiária.

Art. 11. A Comissão de Regularização Fundiária Urbana será presidida por um dos representantes indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 12. A indicação da prioridade dos núcleos urbanos informais a serem regularizados será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 13. Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana, para satisfação da Regularização Fundiária, as seguintes atribuições:

I - coordenar e instruir as medidas necessárias para



a eficiência e celeridade dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

II - trabalhar em conjunto com as demais secretarias, órgãos, superintendência e fundação municipais, para o bom andamento dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

III - criar, organizar e manter, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o banco de dados, informações, cadastros e documentos relativos aos procedimentos administrativos do Programa de Regularização Fundiária;

IV - fornecer, quando solicitadas, as informações e manifestações formais a respeito dos trabalhos e ações do Programa de Regularização Fundiária;

V - promover, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, as atividades necessárias à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

VI - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

VII - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

VIII - monitorar os eventuais contratos, convênios e parcerias relativas a habitação e à regularização fundiária;

IX - gerenciar, centralizar e monitorar as obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;

X - fazer reuniões com os moradores dos locais objetos de regularização fundiária com o fim de tirar dúvidas, estabelecer procedimentos e levantar demandas;

XI - cadastrar, em conjunto com as secretarias, órgãos ou superintendências competentes, as famílias a serem beneficiadas para assegurar a participação destas;

XII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, o projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;

XIII - elaborar, em conjunto com as secretarias, órgãos, superintendência e fundação competentes, os estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio da proposição de compensações ambientais.

Art. 14. Os membros da Comissão de Regularização Fundiária Urbana não fazem jus a qualquer remuneração ou possuem vínculo empregatício com o Município de Araguari.

Art. 15. Aspectos técnicos e jurídicos da regularização fundiária não serão submetidos à apreciação dos representantes dos núcleos urbanos informais comprovadamente implantados no Município de Araguari até o dia 22 de dezembro de 2016.

Art. 16. A Comissão de Regularização Fundiária Urbana poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, realizar mutirões de cadastro de legitimados para requerer a REURB no Município de Araguari.

Parágrafo único. Os requerimentos preenchidos nos mutirões de que trata o caput deste artigo, acompanhados dos documentos apresentados pelos ocupantes, serão encaminhados, pela Secretaria do

Trabalho e Ação Social, ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração para abertura de procedimento administrativo de regularização fundiária.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO OU PROTEÇÃO DE MANANCIAS

Art. 17. Cabe ao Município de Araguari a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelo Estado de Minas Gerais, ou pelo próprio Município.

§ 1º Para a aprovação do que trata o caput deste artigo, a REURB observará os artigos 18 e 19 deste Decreto, bem como será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.

§ 2º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 3º Na hipótese de recusa à anuência a que se refere o § 2º deste artigo pelo órgão gestor da unidade, este emitirá parecer, técnica e legalmente fundamentado, que justifique a negativa para realização da REURB.

§ 4º Na REURB cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima.

Art. 18. Na REURB-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o

uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público aos corpos d'água.

Art. 19. Na REURB-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - a avaliação dos riscos ambientais;

IX - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população aos corpos d'água, quando couber.

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput deste artigo, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º deste artigo poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O procedimento administrativo para a regularização fundiária urbana obedecerá às fases elencadas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que são as previstas a seguir:

- I - requerimento dos legitimados;



II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Conforme previsto na Nota Técnica nº 03/2018 do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais (CORI-MG), independentemente do rito adotado, algumas etapas ou fases poderão ser suprimidas se já estiverem completas, bastando que ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação justifique, por decisão motivada, a desnecessidade da fase.

Seção I

Do Requerimento dos Legitimados

Art. 21. A primeira fase do procedimento administrativo de regularização fundiária é o requerimento dos legitimados.

Art. 22. São legitimados para requerer a REURB, conforme art. 14 da Lei Federal nº 13.465 de 2017: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Art. 23. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

Art. 24. Os legitimados poderão requerer a REURB diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou por meio do preenchimento dos documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social nos mutirões de que trata o art. 16 deste Decreto.

Parágrafo único. Os requerimentos e anexos preenchidos pelos legitimados nos mutirões mencionados no caput deste artigo serão enviados, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ao Protocolo Geral para abertura e processamento do Procedimento Administrativo.

Seção II

Do Processamento Administrativo do Requerimento

Art. 25. Os requerimentos apresentados ao Protocolo Geral devem ser autuados e enviados à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para o regular trâmite.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

Parágrafo único. A inércia da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 28. Instaurada a REURB, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, podendo ser adotadas as previsões e procedimentos da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja

certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da REURB ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Seção III

Da Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 29. Instaurada a REURB, compete ao Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; e

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 2º Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 30. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017,



quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 31. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelas Secretarias competentes em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 4º Ato do Poder Público definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 32. Na REURB-S, caberá ao Município, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 33. Na REURB-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes com condição de aprovação da REURB-E.

Art. 34. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção IV

Saneamento do Processo Administrativo

Art. 35. A fase de saneamento do Processo Administrativo ficará à cargo da Procuradoria Geral do Município, que verificará e saneará a existência de vícios como:

I - ausência de notificação, notificação defeituosa ou ausência de publicação de edital;

II - ausência de averbação de Auto de Demarcação Urbanística, caso esta tenha sido realizada;

III - ausência da classificação de uma das modalidades de REURB;

IV - revisão da classificação da modalidade de REURB, no caso de ter sido imposta pelo transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - ausência de Projeto de Regularização Fundiária;

VI - projeto de Regularização Fundiária defeituoso ou em desconformidade com as normas fixadas na decisão instauradora ou em leis municipais;

VII - determinação do desmembramento do procedimento da REURB em caso de ser identificada área de risco ou ambientalmente protegida, ao longo do procedimento, tendo em vista que estas áreas de-

mandam estudos técnicos ambientais;

VIII - outros vícios que possam comprometer a regularidade do processo administrativo ou que confrontem com as normas que regulamentam a regularização fundiária.

Seção V

Da Decisão da Autoridade Competente

Art. 36. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Seção VI

Da Expedição da CRF pelo Município

Art. 37. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação expedirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado.

Art. 39. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Seção VII

Do Registro da CRF e do projeto de Regularização Fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis

Art. 40. O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou de requisição do Ministério Público.

Art. 41. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município de Araguari poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Art. 42. Com o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária apro-



vado.

Parágrafo único. A requerimento do Município de Araguari, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

CAPÍTULO V

DA REURB EM ÁREA SUB JÚDICE

Art. 43. Poderão ser regularizadas, na forma deste Decreto e das legislações de regência, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Para fins de regularização fundiária, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 184, de 14 de junho de 2021:

I - fica dispensada da exigência de projeto de lei específico de autorização, contida no § 1º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, nos casos de alienação de bens imóveis pertencentes a Administração Pública do Município de Araguari, desde que incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB a que se refere Lei Complementar nº 184, de 14 de junho de 2021;

II - ficam desde já desafetados de sua destinação originária, passando a categoria de bens públicos dominicais, disponíveis para alienação, os bens imóveis pertencentes à Administração Pública do Município de Araguari incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB;

III - fica dispensada para os bens imóveis pertencentes à Administração Pública do Município de Araguari, incluídos no Programa de Regularização Fundiária - REURB, a exigência de lei específica contida no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, para a sua desafetação.

Art. 45. Ficam aprovados, como parte integrante deste Decreto, os anexos abaixo relacionados:

I - Anexo I: Documentos necessários para protocolar o processo de REURB-S ou E mediante requerimento;

II - Anexo II: Requerimento;

III - Anexo III: Ficha identificação completa do(a) requerente e eventual cônjuge;

IV - Anexo IV: Ficha cadastral do grupo familiar residente na mesma unidade imobiliária (imóvel);

V - Anexo V: Ficha de inserção em programas, projetos e serviços socioassistenciais;

VI - Anexo VI: Ficha de identificação da unidade imobiliária;

VII - Anexo VII: Declaração de rendimentos;

VIII - Anexo VIII: Declaração de posse do imóvel ocupado e de inexistência de posse de outra unidade imobiliária (imóvel); e

IX - Anexo IX: Declaração de vizinhos.

Art. 46. Os casos omissos não previstos neste Decreto, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e na Lei Complementar nº 184, de 14 de junho de 2021, poderão ser submetidos à Comissão de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROTOCOLAR O PROCESSO DE REURB-S OU E MEDIANTE REQUERIMENTO

1. Requerimento (ANEXO II);
2. Ficha Identificação completa do Requerente (ANEXO III);
3. Ficha Cadastral do grupo familiar residente na mesma Unidade Imobiliária (Imóvel) (ANEXO IV);
4. Ficha de Inserção em Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais (ANEXO V);
5. Ficha de Identificação da Unidade Imobiliária (ANEXO VI);
6. Declaração de rendimentos (ANEXO VII);
7. Declaração de posse ou de inexistência de posse de outra unidade imobiliária (imóvel) (ANEXO VIII);
8. Declaração de ciência de vizinhos (Anexo IX);
9. Cópia do RG e do CPF do requerente, acompanhados dos originais para autenticação;
10. Cópia do RG, do CPF, da certidão de nasci-

mento (ou de casamento), declaração de união estável ou certidão de óbito dos demais integrantes da unidade imobiliária;

11. Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), expedido pelo site do INSS;

12. Cópia do contrato de compra e venda; ou cópia do termo de doação ou documento similar, relativo ao imóvel;

13. Declaração das concessionárias de água ou luz comprovando a ligação feita em nome do requerente ou de alguém do grupo familiar, que seja anterior ao dia 22/12/2016, se houver;

14. Certidão de distribuição de processo da Comarca de Araguari, expedida no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou no fórum, que comprove a inexistência de processos judiciais relativos à posse do imóvel;

15. Cópia do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), se houver;

16. Cópia da matrícula do imóvel ou certidão negativa de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (se houver);

17. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - documento facultativo no caso de REURB-S e obrigatório no caso de REURB-E;

18. Memorial descritivo - documento facultativo no caso de REURB-S e obrigatório no caso de REURB-E.

ANEXO II REQUERIMENTO

REQUERIMENTO AO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Araguari – MG __, de _____ de _____

Assunto: Instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária

Requerente:

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à () Rua () Avenida () Quadra () Lote _____ - nº _____, Complemento _____ - Bairro _____ - Araguari - MG, venho, por meio deste, solicitar a instauração do processo de regularização fundiária, modalidade () REURB-S () REURB-E, prevista na Lei nº 13.456 de 2017, com a expedição de Certidão de Regularidade Fundiária, do imóvel de inscrição municipal nº _____ localizado no endereço () Rua () Avenida () Quadra () Lote _____ - nº _____, Complemento _____ - Bairro _____ - Araguari – MG.

Acompanham este requerimento, os seguintes documentos assinalados abaixo

Id	X	Quantidade	Descrição do documento
1			Anexos () III () IV () V () VI () VII () VIII
2			Cópia do RG e do CPF do requerente, acompanhados dos originais para autenticação
3			Cópia do RG, do CPF, da certidão de nascimento (ou de casamento) ou declaração de união estável dos demais integrantes da unidade imobiliária
4			Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), expedido pelo site do INSS
5			Cópia do contrato de compra e venda; ou cópia do termo de doação ou documento similar, relativo ao imóvel



6		Declaração das concessionárias de água ou luz comprovando a ligação feita em nome do requerente ou de alguém do grupo familiar, que seja anterior ao dia 22/12/2016
7		Certidão de distribuição de processo da Comarca de Araguari, expedida no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou no fórum, que comprove a inexistência de processos judiciais relativos à posse do imóvel
8		Cópia do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
9		Cópia da matrícula do imóvel ou certidão negativa de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (se houver)
10		Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - documento facultativo no caso de REURB-S e obrigatório no caso de REURB-E
11		Memorial descritivo - documento facultativo no caso de REURB-S e obrigatório no caso de REURB-E
12		Outros documentos. Descrever: _____ _____ _____

Araguari – MG, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) requerente

ANEXO III

FICHA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO(A) REQUERENTE E EVENTUAL CÔNJUGE

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE E CÔNJUGE				
Nome:				
Sexo: () Feminino () Masculino		Telefone:		
CPF		Identidade (RG):		
Data de nascimento: / /		Órgão expedidor: Data da expedição: / /		
Nacionalidade		Naturalidade		
Carteira profissional (CTPS):		Série:		PIS/PASEP:
Nome da mãe:				
Nome do pai:				
Estado civil	Casado em: / /		Viúvo	Separado Judicialmente
	União estável em: / /		Solteiro	Divorciado
ESCOLARIDADE				
<input type="checkbox"/>	Analfabeto	<input type="checkbox"/>	Alfabetizado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Médio Completo	<input type="checkbox"/>	Médio Incompleto	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Fund Completo	<input type="checkbox"/>	Sup. Completo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Fund. Incompleto	<input type="checkbox"/>	Sup. Incompleto	<input type="checkbox"/>
SITUAÇÃO PROFISSIONAL				
Profissão:		Empresa:		
Renda em R\$:		Telefone comercial:		
Relação de trabalho / benefícios	<input type="checkbox"/>	Formal CTPS assinada	<input type="checkbox"/>	Informal
	<input type="checkbox"/>	Aposentado	<input type="checkbox"/>	Pensionista
	<input type="checkbox"/>	Desempregado	<input type="checkbox"/>	Licença maternidade
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Autônomo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Auxílio doença	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Outro:	<input type="checkbox"/>
IDENTIFICAÇÃO DO(A) CÔNJUGE DO(A) REQUERENTE (SE HOUVER)				
Nome:				
Sexo: () Feminino () Masculino		Telefone:		
CPF		Identidade (RG):		
Data de nascimento: / /		Órgão expedidor: Data da expedição: / /		
Nacionalidade		Naturalidade		
Carteira profissional (CTPS):		Série:		PIS/PASEP:
Nome da mãe:				
Nome do pai:				
Regime de bens	<input type="checkbox"/>		Comunhão parcial	Separação convencional
	<input type="checkbox"/>		Comunhão universal	Part. Final nos aquestos
ESCOLARIDADE				
<input type="checkbox"/>	Analfabeto	<input type="checkbox"/>	Alfabetizado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Médio Completo	<input type="checkbox"/>	Médio Incompleto	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Fund Completo	<input type="checkbox"/>	Sup. Completo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Fund. Incompleto	<input type="checkbox"/>	Sup. Incompleto	<input type="checkbox"/>
SITUAÇÃO PROFISSIONAL				
Profissão:		Empresa:		
Renda em R\$:		Telefone comercial:		
Relação de trabalho / benefícios	<input type="checkbox"/>	Formal CTPS assinada	<input type="checkbox"/>	Informal
	<input type="checkbox"/>	Aposentado	<input type="checkbox"/>	Pensionista
	<input type="checkbox"/>	Desempregado	<input type="checkbox"/>	Licença maternidade
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Autônomo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Auxílio doença	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Outro:	<input type="checkbox"/>

Araguari – MG, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) Requerente: _____

Assinatura do(a) Cônjuge: _____

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL DO GRUPO FAMILIAR RESIDENTE NA MESMA UNIDADE IMOBILIÁRIA (IMÓVEL)

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – RESIDENTES NO IMÓVEL					
MEMBRO 1		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 2		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 3		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 4		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 5		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 6		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 7		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 8		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 9		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA
MEMBRO 10		Nome Completo			
CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	SEXO	PROFISSÃO	RENDA

Araguari – MG, ___ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO V FICHA DE INSERÇÃO EM PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

INSERÇÃO EM PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			
É cadastrado em algum programa social?			
<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim
			Qual?
É cadastrado no CADÚNICO?			
<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim
			Número do NIS:
Existem pessoas com deficiência na família?			
<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Sim
			Quem?
			Qual é a deficiência?
Qtde	<input type="checkbox"/>	1	
	<input type="checkbox"/>	2	
	<input type="checkbox"/>	3	
	<input type="checkbox"/>	4	
	<input type="checkbox"/>	5	
Existem pessoas doentes na família?			
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Sim
			Quem?
			Qual é a doença?
Qtde	<input type="checkbox"/>	1	
	<input type="checkbox"/>	2	
	<input type="checkbox"/>	3	
	<input type="checkbox"/>	4	
	<input type="checkbox"/>	5	
OBSERVAÇÕES QUE CONSIDERAR IMPORTANTES			



imóvel este objeto de REURB () S – E (). Além disso, as referidas testemunhas atestam que o requerente supracitado ocupa o imóvel descrito acima desde _____

TESTEMUNHA 1			
Nome			
CPF		RG	
Endereço			
Logradouro:			
Nº	Complemento	Bairro	
Assinatura da testemunha:			

TESTEMUNHA 2			
Nome			
CPF		RG	
Endereço			
Logradouro:			
Nº	Complemento	Bairro	
Assinatura da testemunha:			

Declaro(amos), ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são de minha(nossa) inteira responsabilidade, e tenho(temos) ciência que o Município de Araguari poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento/fiscalização do imóvel, procedendo à declaração de nulidade da regularização fundiária, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Araguari – MG, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) Requerente

DECRETO Nº 143, de 17 de junho de 2021.

“Regulamenta o recebimento de doações de bens móveis e de serviços em geral pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar Municipal nº 038, de 17 de outubro de 2005, ao dispor que a Administração Pública poderá adquirir bens de toda a espécie, que se incorporarão ao patrimônio municipal, para a realização de seus fins, e que as aquisições são procedidas contratualmente, sob a forma, dentre outras, de doação,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços em geral, pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

§ 1º As doações de bens móveis, e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, se darão nas seguintes espécies:

I - sem ônus ou encargo; ou

II - com ônus ou encargo.

§ 2º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo municipal e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 3º Também trata este Decreto da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com os agentes do setor privado no Programa Municipal de Cooperação, observados os

princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel, imóvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público.

Parágrafo único. Fica vedada, para a aquisição de bens móveis ou de serviços por doação, a obrigação em termos de contrapartida financeira por parte do Município de Araguari.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 6º As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo;

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 7º Os órgãos ou as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional poderão realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades de que trata o caput deste artigo deverão, antes da abertura do chamamento público, consultar o respectivo departamento responsável por material e patrimônio para verificar se há bens móveis ou serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos seus interesses.

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 16, deste Decreto;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 24, deste Decreto;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta do termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V, deste Decreto; e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Araguari.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de



chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública municipal.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Correio Oficial do Município de Araguari.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos do disposto no Capítulo V, deste Decreto.

Art. 14. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 15. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista no art. 1º, deste Decreto poderá ser realizada, a qualquer tempo, direcionada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. Para a manifestação de interesse de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V - declaração do doador da propriedade do bem a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º Quando a doação sem ônus ou encargos for para donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 2 (dois) dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 8 (oito) dias úteis nas seguintes hipóteses.

I - doações sem ônus ou encargos, sem donatários indicados, para que os órgãos ou as entidades interessadas se candidatem a receber a doação; e

II - doações com ônus ou encargos, com ou sem donatários indicados, para que:

a) outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e

b) os órgãos ou as entidades interessadas em receber a doação selecionem a proposta ou as propos-

tas mais adequadas aos interesses da administração pública, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12, bem como no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 18, todos deste Decreto.

§ 3º As manifestações de interesse de doação sem ônus ou encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11, deste Decreto.

§ 4º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis e serviços a serem doados.

§ 5º Fica aprovado modelo de requerimento de manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo a este Decreto.

Art. 17. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 18. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional que se candidatarem a receber a doação de bens ou serviços disponibilizados serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos V e VI, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública municipal, motivadamente.

§ 2º O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 19. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem à valores inferiores aqueles previstos nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, estabelecidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que tratam os incisos I e II

caput deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração, com o apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação para doações de bens móveis e de serviços de que trata o caput serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Araguari.44

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Art. 20. As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 21. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para a execução dos serviços.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Art. 22. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-la antieconômica;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal; e

VII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a torná-la desvantajosa à administração pública municipal.



Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do caput deste artigo serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

§ 2º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade municipal donatária.

Art. 24. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 25. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública municipal.

Parágrafo único. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 26. O órgão ou a entidade municipal beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial, quando for o caso.

Art. 27. As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 28. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração

poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

Art. 30. Os prazos procedimentais previstos neste Decreto poderão, em caso de urgência de se efetivar a doação de que trata este Decreto, ser motivadamente reduzidos pela metade.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que lhe for compatível, as disposições deste Decreto, as doações de bens móveis e de serviços no âmbito do Programa Municipal de Cooperação, criado pela Lei nº 5.894, de 29 de maio de 2017, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 108, de 27 de julho de 2017.

Art. 32. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Administração.

_____ (nome completo do manifestante), inscrito no RG _____, CPF ou CNPJ/MF, residente ou sediado _____ na

_____ vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar manifestação de interesse em doar bem móvel ou serviço ao Município de Araguari, conforme descrito a seguir:

1) indicação do donatário, quando for o caso.	
2) descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação.	
3) valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados.	
4) localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável.	
5) Se a doação for com encargo, fazer descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.	

Declaro, na condição de doador, a propriedade do bem descrito no item 2 do quadro constante deste ato.

Declaro ainda, na qualidade de doador, de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados.

Requer o processamento da presente manifestação de interesse.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araguari, ___/___/___.

Assinatura do manifestante
Anexar fotos dos bens móveis, quando for o caso.



Prefeitura de Araguari
Procuradoria Geral do Município



EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2021 – Por ordem do Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, serve o presente expediente para INTIMAR o ESPÓLIO DE CIRO DOS SANTOS e eventuais interessados, nos termos dos artigos 392 e 395 do Código de Obras do Município (Lei 1640/1974), de que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente exerto, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG procederá à demolição das ruínas do imóvel situado à Rua Natália Negrão, nº 57, Bairro Amorim, às 10h00min. Eventual impugnação poderá ser apresentada pelos interessados até a véspera do ato, na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Gaivoso Neves, nº 129, Centro, das 13h00 às 18h00, local em que também se disponibilizará consulta ao parecer técnico proferido pela Comissão de Engenheiros Civis nomeada através da Portaria 008/2021. Araguari/MG 15 de junho de 2021.



Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



Balancete Mensal

Período: 05/2021

Página: 1
Livro: 18

0001 Missão Sal da Terra
0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari
CNPJ: 20.734.604/0024-65

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	10	ATIVO	3.111.872,35D	3.311.495,48	3.231.371,62	3.191.996,21D
1.1	20	ATIVO CIRCULANTE	2.459.030,38D	3.309.945,48	3.222.525,34	2.546.450,52D
1.1.01	30	DISPONÍVEL	181.412,00D	1.632.402,31	1.548.523,18	265.291,13D
1.1.01.02	60	BANCOS CONTA MOVIMENTO	180.523,16D	1.632.394,37	1.548.516,99	264.400,54D
1.1.01.02.148	6.750	BRA 772473-P UPA Araguari	178.764,49D	1.115.911,25	1.221.769,42	72.906,32D
1.1.01.02.152	6.790	BRA 776472-3 UPA Araguari Provisão	821,76D	516.483,12	326.654,12	190.650,76D
1.1.01.02.167	6.940	BRA 840218-3 UPA Araguari Ministerio Público	936,91D	0,00	93,45	843,46D
1.1.01.03	460	BANCO CONTA APLICAÇÃO	888,84D	7,94	6,19	890,59D
1.1.01.03.052	6.970	Brad 840218-3 Aplic UPA Araguari Ministério Público	888,84D	7,94	6,19	890,59D
1.1.02	480	CONTAS A RECEBER	2.224.547,25D	1.620.226,45	1.620.226,45	2.224.547,25D
1.1.02.01	490	CONTRATOS/TERMOS	2.224.547,25D	1.620.226,45	1.620.226,45	2.224.547,25D
1.1.02.01.005	4.750	Contrato Gestão Pref.Araguari	2.224.547,25D	1.620.226,45	1.620.226,45	2.224.547,25D
1.1.03	520	OUTROS CRÉDITOS	53.071,13D	57.316,72	53.775,71	56.612,14D
1.1.03.03	570	ADIANTAMENTOS	53.071,13D	57.199,92	53.775,71	56.495,34D
1.1.03.03.001	580	Adiantamento a Fornecedores	0,00	367,92	367,92	0,00
1.1.03.03.003	600	Adiantamento de Férias	53.071,13D	56.832,00	53.407,79	56.495,34D
1.1.03.04	660	IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	116,80	0,00	116,80D
1.1.03.04.001	670	Fgts a recuperar	0,00	116,80	0,00	116,80D
1.3	840	ATIVO PERMANENTE	652.841,97D	1.550,00	8.846,28	645.545,69D
1.3.01	860	ATIVO IMOBILIZADO	652.841,97D	1.550,00	8.846,28	645.545,69D
1.3.01.02	910	BENS MÓVEIS	182.300,00D	0,00	0,00	182.300,00D
1.3.01.02.007	980	Equipamentos Médico e Odontológicos	182.300,00D	0,00	0,00	182.300,00D
1.3.01.04	1.030	(-)DEPRECIACÕES	2.199,88C	0,00	1.519,17	3.719,05C
1.3.01.04.008	1.110	Depreciação Equip Medico odontol	2.199,88C	0,00	1.519,17	3.719,05C
1.3.01.06	4.160	BENS DE TERCEIROS - P.MUNIC	1.025.835,74D	1.550,00	0,00	1.027.385,74D
1.3.01.06.001	4.180	Móveis e Utensílios PM	88.730,42D	1.550,00	0,00	90.280,42D
1.3.01.06.002	4.190	Máquinas e Equipamentos PM	7.247,00D	0,00	0,00	7.247,00D
1.3.01.06.003	4.200	Equip. Informática, Eletrônicos e Comunicação PM	23.280,55D	0,00	0,00	23.280,55D
1.3.01.06.004	4.210	Eletrodomésticos PM	55.545,61D	0,00	0,00	55.545,61D
1.3.01.06.006	4.230	Equipamentos Médico e Odontológico PM	851.032,16D	0,00	0,00	851.032,16D
1.3.01.08	4.161	(-)DEPRECIACÕES PM	553.093,89C	0,00	7.327,11	560.421,00C
1.3.01.08.001	4.240	Depreciação Móveis e Utensílios PM	48.362,88C	0,00	533,73	48.896,61C
1.3.01.08.002	4.250	Depreciação Máquinas e Equipamentos PM	2.769,17C	0,00	60,39	2.829,56C
1.3.01.08.003	4.260	Depreciação Equip. Informática, Eletrônicos e Comunicação PM	22.284,61C	0,00	249,50	22.534,11C
1.3.01.08.004	4.270	Depreciação Eletrodomésticos PM	19.712,99C	0,00	445,50	20.158,49C
1.3.01.08.006	4.290	Depreciação Equipam Medico Odontol PM	459.964,24C	0,00	6.037,99	466.002,23C
2	1.160	PASSIVO	3.286.722,61C	1.899.162,14	2.869.050,10	4.256.610,57C
2.1	1.170	PASSIVO CIRCULANTE	6.131.623,76C	1.891.835,03	2.867.500,10	7.107.288,83C
2.1.01	1.180	CONTAS A PAGAR	984.241,44C	320.468,93	585.679,24	1.249.451,75C
2.1.01.01	1.190	FORNECEDORES	984.241,44C	319.267,73	584.478,04	1.249.451,75C
2.1.01.01.001	1.200	Fornecedores Diversos	984.241,44C	319.267,73	584.478,04	1.249.451,75C
2.1.01.02	1.210	OUTROS FORNECEDORES	0,00	1.201,20	1.201,20	0,00
2.1.01.02.001	1.220	Outros Fornecedores ctas a pagar	0,00	1.201,20	1.201,20	0,00
2.1.02	1.230	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	77.467,92C	11.624,01	1.940,52	67.784,43C
2.1.02.03	1.260	PARCELAMENTOS	77.467,92C	11.624,01	1.940,52	67.784,43C
2.1.02.03.001	1.290	Parcelamento Irrf/RFB	57.392,80C	7.174,10	0,00	50.218,70C
2.1.02.03.002	1.310	Juros a incorrer Irrf/RFB	9.295,84D	0,00	1.161,98	8.133,86D
2.1.02.03.003	1.320	Parcelamento Pis FI/RFB	5.196,72C	649,59	0,00	4.547,13C
2.1.02.03.004	1.330	Juros a incorrer Pis FI/RFB	822,72D	0,00	102,84	719,88D
2.1.02.03.005	1.340	Parcelamento Inss/RFB	30.402,56C	3.800,32	0,00	26.602,24C
2.1.02.03.006	1.350	Juros a incorrer Inss/RFB	5.405,60D	0,00	675,70	4.729,90D
2.1.03	1.360	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.069.914,40C	1.559.742,09	2.279.880,34	5.790.052,65C



Balancete Mensal

Período: 05/2021

Página: 2
Livro: 18

0001 Missão Sal da Terra
0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari
CNPJ: 20.734.604/0024-65

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1.03.01	1.370	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	792.188,75C	808.329,79	830.426,97	814.285,93C
2.1.03.01.001	1.380	Salários a pagar	782.494,00C	782.494,00	793.405,00	793.405,00C
2.1.03.01.003	1.400	Processo trabalhista a pagar	0,00	170,64	170,64	0,00
2.1.03.01.004	1.410	Rescisões a pagar	9.694,75C	25.665,15	36.851,33	20.880,93C
2.1.03.02	1.430	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	155.862,04C	472.151,39	474.144,60	157.855,25C
2.1.03.02.001	1.440	Inss a recolher	66.671,41C	71.843,43	69.592,11	64.420,09C
2.1.03.02.002	1.450	Fgts a pagar folha	87.728,11C	87.728,11	85.538,37	85.538,37C
2.1.03.02.003	1.460	Fgts a pagar rescisões	92,00C	415,34	6.832,69	6.509,35C
2.1.03.02.006	1.490	Pis Folha a pagar	0,00	10.972,72	10.972,72	0,00
2.1.03.02.007	1.500	Seguro Vida Grupo a pagar	1.370,52C	1.370,52	1.387,44	1.387,44C
2.1.03.02.009	1.520	Contrib Inss-Patronal a pagar	0,00	299.821,27	299.821,27	0,00
2.1.03.03	1.530	OBRIGAÇÕES FISCAIS	145.206,47C	150.537,39	153.644,68	148.313,76C
2.1.03.03.001	1.540	Irrf a recolher PF	108.614,29C	121.105,84	127.536,04	115.044,49C
2.1.03.03.002	1.550	Irrf a recolher PJ	2.397,15C	2.397,15	2.426,30	2.426,30C
2.1.03.03.003	1.560	Iss retido a recolher	4.704,01C	4.704,01	4.704,01	4.704,01C
2.1.03.03.004	1.570	Retenção p/Previdencia Social PJ	11.203,54C	11.203,54	11.203,54	11.203,54C
2.1.03.03.006	1.590	Retenção Contrib Federal (Pis-cofins/Csll)	18.287,48C	11.126,85	7.774,79	14.935,42C
2.1.03.05	1.650	CONVÊNIOS	26.063,36C	26.129,73	26.392,90	26.326,53C
2.1.03.05.002	1.670	Convênio Odontológico a recolher	3.760,09C	3.760,09	3.782,16	3.782,16C
2.1.03.05.004	1.690	Convênio Saúde Vitallis a recolher	12.524,73C	12.591,10	13.197,57	13.131,20C
2.1.03.05.009	1.740	Emprest Consignado "Hsbc/Brad" a recolher	9.778,54C	9.778,54	9.413,17	9.413,17C
2.1.03.06	1.750	PROVISÕES	3.899.711,82C	102.593,79	795.271,19	4.592.389,22C
2.1.03.06.001	1.760	Provisão de 13º Salário	335.711,79C	6.898,66	93.702,41	422.515,54C
2.1.03.06.002	1.770	Provisão de Férias	1.264.493,54C	88.096,77	117.712,55	1.294.109,32C
2.1.03.06.003	1.780	Provisão de Fgts	128.056,90C	7.598,36	16.946,33	137.404,87C
2.1.03.06.005	4.730	Provisão de Passivos e Indenizações	2.171.449,59C	0,00	566.909,90	2.738.359,49C
2.1.03.07	4.380	OUTRAS PROVISÕES	50.881,96C	0,00	0,00	50.881,96C
2.1.03.07.001	4.390	Provisões contingências trabalhistas	35.881,96C	0,00	0,00	35.881,96C
2.1.03.07.002	4.400	Provisões contingências Cíveis	15.000,00C	0,00	0,00	15.000,00C
2.2	1.810	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	608.310,80C	7.327,11	1.550,00	602.533,69C
2.2.01	1.820	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	608.310,80C	7.327,11	1.550,00	602.533,69C
2.2.01.02	1.860	PARCELAMENTOS	135.568,95C	0,00	0,00	135.568,95C
2.2.01.02.001	1.870	Parcelamento Irrf LP	100.437,43C	0,00	0,00	100.437,43C
2.2.01.02.002	1.880	Juros a Incorrer s/Irrf LP	16.267,42D	0,00	0,00	16.267,42D
2.2.01.02.003	1.890	Parcelamento Pis LP	9.094,08C	0,00	0,00	9.094,08C
2.2.01.02.004	1.900	Juros a Incorrer s/Pis LP	1.439,71D	0,00	0,00	1.439,71D
2.2.01.02.005	1.910	Parcelamento Inss LP	53.204,19C	0,00	0,00	53.204,19C
2.2.01.02.006	1.920	Juros a Incorrer s/Inss LP	9.459,62D	0,00	0,00	9.459,62D
2.2.01.07	4.791	RECURSOS CONVÊNIO EM EXECUÇÃO	472.741,85C	7.327,11	1.550,00	466.964,74C
2.2.01.07.001	4.792	Imobilizado - Bens de terceiros	1.025.835,74C	0,00	1.550,00	1.027.385,74C
2.2.01.07.002	4.793	Ajust. vida útil econômica- Bens de	553.093,89D	7.327,11	0,00	560.421,00D
2.3	1.960	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.453.211,95D	0,00	0,00	3.453.211,95D
2.3.01	1.970	PATRIMONIO SOCIAL	3.453.211,95D	0,00	0,00	3.453.211,95D
2.3.01.01	1.980	FUNDO PATRIMONIAL	32.141,14D	0,00	0,00	32.141,14D
2.3.01.01.002	2.060	Ajuste Patrimonial	32.141,14D	0,00	0,00	32.141,14D
2.3.01.04	2.010	SUPERAVIT OU DEFICIT	3.421.070,81D	0,00	0,00	3.421.070,81D
2.3.01.04.001	2.050	Superavit / Deficit	3.421.070,81D	0,00	0,00	3.421.070,81D
3	2.090	RECEITAS	8.704.497,14C	4,41	1.931.354,94	10.635.847,67C
3.1	2.100	RECEITAS OPERACIONAIS	8.635.590,20C	4,41	1.931.354,94	10.566.940,73C
3.1.02	2.150	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.411.948,71C	0,00	1.620.226,45	9.032.175,16C
3.1.02.02	2.161	CONTRATOS/CONVÊNIOS	7.411.948,71C	0,00	1.620.226,45	9.032.175,16C
3.1.02.02.004	2.183	Convênio/Contr Munic UPA	7.411.948,71C	0,00	1.620.226,45	9.032.175,16C

**Balancete Mensal**
Período: 05/2021Página: **3**
Livro: **18****0001 Missão Sal da Terra**
0024 Missao Sal da Terra - UPA Araguari
CNPJ: 20.734.604/0024-65

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
3.1.03	2.410	OUTROS CONVÊNIOS/CONTRATOS	110,71C	0,00	0,00	110,71C
3.1.03.02	4.320	CONTRATOS ESPECÍFICOS	110,71C	0,00	0,00	110,71C
3.1.03.02.001	4.330	Ministério Público do Trabalho	110,71C	0,00	0,00	110,71C
3.1.04	2.230	DONATIVOS E ISENÇÕES	1.222.094,38C	0,00	310.793,99	1.532.888,37C
3.1.04.03	2.430	ISENÇÃO USUFRUÍDA	1.222.094,38C	0,00	310.793,99	1.532.888,37C
3.1.04.03.001	2.340	INSS Patronal- Serviços Próprios	1.178.197,75C	0,00	299.821,27	1.478.019,02C
3.1.04.03.002	2.341	Pis Folha de Pagamento	43.896,63C	0,00	10.972,72	54.869,35C
3.1.05	2.350	RECEITAS FINANCEIRAS	1.436,40C	4,41	334,50	1.766,49C
3.1.05.01	2.360	DESCONTOS	726,27C	0,00	326,56	1.052,83C
3.1.05.01.001	2.380	Descontos Obtidos	726,27C	0,00	326,56	1.052,83C
3.1.05.02	2.370	RENDIMENTOS	710,13C	4,41	7,94	713,66C
3.1.05.02.001	2.390	Rendimento Aplicação Financeira	710,13C	4,41	7,94	713,66C
3.2	2.550	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	68.906,94C	0,00	0,00	68.906,94C
3.2.03	7.060	REVERSÕES	68.906,94C	0,00	0,00	68.906,94C
3.2.03.01	2.540	Reversão de provisão	68.906,94C	0,00	0,00	68.906,94C
4	2.630	DESPESAS	8.879.347,40D	2.857.166,41	36.051,78	11.700.462,03D
4.1	2.640	DESPESAS GERAIS	8.879.347,40D	2.845.366,41	24.251,78	11.700.462,03D
4.1.01	2.650	DESPESA COM PESSOAL	4.823.270,07D	1.828.652,95	16.653,42	6.635.269,60D
4.1.01.01	2.660	DESPESA COM PESSOAL SALÁRIOS	4.715.788,10D	1.801.156,00	15.924,04	6.501.020,06D
4.1.01.01.001	2.670	13º Salário	358.036,24D	93.702,41	0,00	451.738,65D
4.1.01.01.002	2.680	Férias	571.125,99D	124.046,56	3.690,81	691.481,74D
4.1.01.01.003	2.690	Indenizações, Rescisões, Passivos	0,00	573.909,90	0,00	573.909,90D
4.1.01.01.004	2.700	Salários e Ordenados	3.786.625,87D	1.009.497,13	12.233,23	4.783.889,77D
4.1.01.02	2.720	DESPESA COM PESSOAL OUTRAS	107.481,97D	27.496,95	729,38	134.249,54D
4.1.01.02.001	2.730	Cartão Alimentação	102.582,30D	26.374,85	678,02	128.279,13D
4.1.01.02.003	2.750	Serviço Médico Ocupacional	140,00D	0,00	0,00	140,00D
4.1.01.02.005	2.770	Uniformes, Crachás e Epi's	2.458,75D	112,00	0,00	2.570,75D
4.1.01.02.006	2.780	Vale Transporte	2.300,92D	1.010,10	51,36	3.259,66D
4.1.02	2.790	DESPESAS COM TERCEIROS	475.902,33D	135.031,55	0,00	610.933,88D
4.1.02.02	2.830	DESPESA COM TERCEIROS PJ	475.902,33D	135.031,55	0,00	610.933,88D
4.1.02.02.001	2.840	Asses Jurídica/Honorários PJ	13.984,68D	3.473,92	0,00	17.458,60D
4.1.02.02.002	2.850	Correios e Malotes	11.206,38D	2.925,17	0,00	14.131,55D
4.1.02.02.003	2.860	Lavanderia	6.843,29D	1.203,78	0,00	8.047,07D
4.1.02.02.004	2.870	Serviço de Limpeza e Higiene	271.861,64D	67.965,41	0,00	339.827,05D
4.1.02.02.006	2.890	Serviço de Processo Seletivo	29.246,74D	20.248,37	0,00	49.495,11D
4.1.02.02.007	2.900	Segurança e Vigilância	134.459,60D	33.614,90	0,00	168.074,50D
4.1.02.02.008	2.910	Auditoria e Consultoria	0,00	3.900,00	0,00	3.900,00D
4.1.02.02.010	2.930	Manutenção Rede e Equipam Informatica	1.500,00D	0,00	0,00	1.500,00D
4.1.02.02.012	4.440	Consultoria e Pesquisa	6.800,00D	1.700,00	0,00	8.500,00D
4.1.03	2.950	DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS	1.605.613,64D	421.382,02	7.598,36	2.019.397,30D
4.1.03.01	2.960	ENCARGOS SOCIAIS	383.519,26D	110.588,03	7.598,36	486.508,93D
4.1.03.01.002	2.980	Fgts	378.042,82D	109.200,59	7.598,36	479.645,05D
4.1.03.01.006	3.020	Seguro de Vida Grupo	5.476,44D	1.387,44	0,00	6.863,88D
4.1.03.02	3.030	ISENÇÃO USUFRUÍDA	1.222.094,38D	310.793,99	0,00	1.532.888,37D
4.1.03.02.001	3.040	Inss Patronal - Serviços Próprios	1.178.197,75D	299.821,27	0,00	1.478.019,02D
4.1.03.02.002	3.041	Pis Folha de Pagamento	43.896,63D	10.972,72	0,00	54.869,35D
4.1.04	3.050	DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	73.245,24D	21.909,31	0,00	95.154,55D
4.1.04.01	3.060	ALIMENTAÇÃO	73.245,24D	21.909,31	0,00	95.154,55D
4.1.04.01.003	3.090	Refeições	58.071,11D	17.419,31	0,00	75.490,42D
4.1.04.01.004	3.100	Lanches	15.174,13D	4.490,00	0,00	19.664,13D
4.1.05	3.110	DEPESAS COM ADMINISTRAÇÃO	149.135,44D	37.680,68	0,00	186.816,12D
4.1.05.01	3.120	DESPESA ADMINISTRATIVAS	146.935,56D	36.161,51	0,00	183.097,07D



Balancete Mensal

Período: 05/2021

Página: 4
Livro: 18

0001 Missão Sal da Terra
0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari
CNPJ: 20.734.604/0024-65

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.05.01.001	3.130	Impressos e Material Gráfico	3.307,48D	890,00	0,00	4.197,48D
4.1.05.01.002	3.140	Locação e Manutenção de SoftWare	39.316,64D	10.279,16	0,00	49.595,80D
4.1.05.01.003	3.150	Locação de Equipamentos Informática	24.239,16D	6.059,79	0,00	30.298,95D
4.1.05.01.004	3.160	Cópias, Impres, Plastif, Encadernações	25.548,86D	5.717,77	0,00	31.266,63D
4.1.05.01.005	3.170	Material Escritório, Informática e Arquivo	11.859,36D	2.816,74	0,00	14.676,10D
4.1.05.01.007	3.190	Publicações e Registros	570,00D	0,00	0,00	570,00D
4.1.05.01.009	3.210	Telef, Internet, Provedor, Tv cabo	40.603,29D	10.098,05	0,00	50.701,34D
4.1.05.01.011	4.060	Viagens e Estadias	1.490,77D	300,00	0,00	1.790,77D
4.1.05.02	3.230	OUTRAS DESPESAS C/ADMINISTRAÇÃO	2.199,88D	1.519,17	0,00	3.719,05D
4.1.05.02.002	3.250	Despesa de Depreciação	2.199,88D	1.519,17	0,00	3.719,05D
4.1.06	3.280	DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR	1.651.715,76D	376.132,32	0,00	2.027.848,08D
4.1.06.01	3.290	DESPESAS HOSPITALAR-UBS	569.185,89D	125.435,13	0,00	694.621,02D
4.1.06.01.002	3.310	Gases Medicinais	467.236,34D	102.554,08	0,00	569.790,42D
4.1.06.01.003	4.710	Insumos-Gases Medicinais	67.782,76D	14.187,48	0,00	81.970,24D
4.1.06.01.004	3.320	Manut de Moveis e Equipam Hospitalar	34.166,79D	8.693,57	0,00	42.860,36D
4.1.06.02	3.330	DESPESAS MEDICAS	1.082.529,87D	250.697,19	0,00	1.333.227,06D
4.1.06.02.001	3.340	Exames Laboratorias	316.428,36D	81.246,03	0,00	397.674,39D
4.1.06.02.002	3.350	Filmes/CDs RX, Dosímetro, Contr Radiologia	3.751,35D	2.053,26	0,00	5.804,61D
4.1.06.02.003	3.360	Material Médico, Odontológico, Oftalmo	116.573,41D	7.977,00	0,00	124.550,41D
4.1.06.02.004	4.110	Medicamentos	63.013,07D	209,00	0,00	63.222,07D
4.1.06.02.005	4.150	Laudos	3.042,86D	893,10	0,00	3.935,96D
4.1.06.02.006	4.530	Locação Equipamentos Med / Hospitalar	37.164,92D	6.009,63	0,00	43.174,55D
4.1.06.02.007	6.380	Despesas Médica e Gerais- Covid	542.555,90D	152.309,17	0,00	694.865,07D
4.1.07	3.370	DESPESAS C/ MANUTENÇÃO GERAL	38.728,35D	12.480,24	0,00	51.208,59D
4.1.07.01	3.380	MANUTENÇÃO GERAL	38.728,35D	12.480,24	0,00	51.208,59D
4.1.07.01.001	3.390	Água	125,48D	31,37	0,00	156,85D
4.1.07.01.002	3.400	Energia Elétrica	1.854,91D	398,37	0,00	2.253,28D
4.1.07.01.003	3.410	Gás de Cozinha	1.418,00D	388,00	0,00	1.806,00D
4.1.07.01.004	3.420	Material de Consumo e Descartáveis	6.183,00D	1.999,00	0,00	8.182,00D
4.1.07.01.005	3.430	Material Lavanderia, Higiene, Limpeza e Desinfecção	22.929,10D	7.888,50	0,00	30.817,60D
4.1.07.01.006	3.440	Manutenção de Utensílios, Moveis e Equipam	6.217,86D	1.775,00	0,00	7.992,86D
4.1.08	3.450	DESPESAS C/ MANUTENÇÃO PREDIAL	5.727,52D	792,90	0,00	6.520,42D
4.1.08.01	3.460	MANUTENÇÃO PREDIAL	5.727,52D	792,90	0,00	6.520,42D
4.1.08.01.002	3.480	Manutenção Predial, Jardim, Pequenos Reparos	5.727,52D	792,90	0,00	6.520,42D
4.1.10	3.560	DESPESAS COM VEÍCULOS E TRANSPORTES	1.703,51D	0,00	0,00	1.703,51D
4.1.10.01	3.570	DESPESA COM TRANSPORTES	1.703,51D	0,00	0,00	1.703,51D
4.1.10.01.002	3.590	Fretes e Transportes	1.703,51D	0,00	0,00	1.703,51D
4.1.11	3.640	DESPESAS BANCÁRIAS E FINANCEIRAS	43.453,26D	8.343,32	0,00	51.796,58D
4.1.11.01	3.650	DESPESAS FINANCEIRAS	36.213,41D	6.911,13	0,00	43.124,54D
4.1.11.01.003	3.680	Juros e Multas - Encargos	6.724,57D	1.727,32	0,00	8.451,89D
4.1.11.01.005	3.681	Juros e Multas - Fornecedores	21.726,76D	3.243,29	0,00	24.970,05D
4.1.11.01.006	3.690	Juros de Parcelamentos	7.762,08D	1.940,52	0,00	9.702,60D
4.1.11.02	3.700	DESPESAS BANCÁRIAS	7.239,85D	1.432,19	0,00	8.672,04D
4.1.11.02.002	3.720	Tarifas Bancárias	7.239,85D	1.432,19	0,00	8.672,04D
4.1.12	3.740	IMPOSTOS E TAXAS	2.648,88D	39,28	0,00	2.688,16D
4.1.12.01	3.750	IMPOSTOS	160,44D	1,78	0,00	162,22D
4.1.12.01.004	3.790	Irrf s/Aplicação	160,44D	1,78	0,00	162,22D
4.1.12.02	3.800	TAXAS	2.488,44D	37,50	0,00	2.525,94D
4.1.12.02.001	3.810	Taxas Diversas	2.488,44D	37,50	0,00	2.525,94D
4.1.13	3.820	DESPESAS EM GERAL	5.468,40D	1.371,84	0,00	6.840,24D
4.1.13.01	3.830	DESPESAS DIVERSAS	5.468,40D	1.371,84	0,00	6.840,24D
4.1.13.01.001	3.840	Aluguel de Imóveis	4.804,80D	1.201,20	0,00	6.006,00D

**Balancete Mensal**
Período: 05/2021Página: 5
Livro: 180001 Missão Sal da Terra
0024 Missão Sal da Terra - UPA Araguari
CNPJ: 20.734.604/0024-65

Classificação	Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.13.01.002	3.860	Custas de Processos	100,00D	170,64	0,00	270,64D
4.1.13.01.010	4.460	Material de Copa e Cozinha	563,60D	0,00	0,00	563,60D
4.1.14	3.821	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	2.735,00D	1.550,00	0,00	4.285,00D
4.1.14.04	6.650	DEPESAS BENS PERMANENTES DE TERCEIROS	2.735,00D	1.550,00	0,00	4.285,00D
4.1.14.04.001	6.660	Bens Permanentes de Terceiros	2.735,00D	1.550,00	0,00	4.285,00D
4.2	3.950	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00
4.2.04	5.080	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00
4.2.04.01	5.090	TRANSFERÊNCIAS	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00
4.2.04.01.001	5.100	Transferência entre Contas	0,00	11.800,00	11.800,00	0,00

**PREFEITURA DE**
ARAGUARI

CORONAVÍRUS

| COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - DRE

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

EMPRESA: Missão Sal da Terra

CNPJ: 20.734.604/0024-65

UPA ARAGUARI

Livro:

Pag.: 1

Conta	Saldo
RECEITAS	1.931.350,53
RECEITAS OPERACIONAIS	1.931.350,53
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.620.226,45
CONTRATOS/CONVÊNIOS	1.620.226,45
Convênio/Contr Munic UPA	1.620.226,45
<i>Município de Araguari</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	1.620.226,45D
DONATIVOS E ISENÇÕES	310.793,99
ISENÇÃO USUFRUÍDA	310.793,99
INSS Patronal- Serviços Próprios	299.821,27
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
Pis Folha de Pagamento	10.972,72
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	10.972,72C
RECEITAS FINANCEIRAS	330,09
DESCONTOS	326,56
Descontos Obtidos	326,56
<i>Inter Gaz Ltda - EPP</i>	<i>CNPJ.: 26.319.285/0001-11</i>
<i>Sodexo Pass do Brasil Sevicos e Comercio S.A</i>	<i>CNPJ.: 69.034.668/0001-56</i>
	76,00D
	250,56D
RENDIMENTOS	3,53
Rendimento Aplicação Financeira	3,53
DESPESAS	(2.821.114,63)
DESPESAS GERAIS	(2.821.114,63)
DESPESA COM PESSOAL	(1.811.999,53)
DESPESA COM PESSOAL SALÁRIOS	(1.785.231,96)
13º Salário	(93.702,41)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	93.702,41D
Férias	(120.355,75)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	120.355,75D
Indenizações, Rescisões, Passivos	(573.909,90)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	573.909,90D
Salários e Ordenados	(997.263,90)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	997.263,90D
DESPESA COM PESSOAL OUTRAS	(26.767,57)
Cartão Alimentação	(25.696,83)
<i>Sodexo Pass do Brasil Sevicos e Comercio S.A</i>	<i>CNPJ.: 69.034.668/0001-56</i>
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	26.374,85D
	678,02C
Uniformes, Crachás e Epi's	(112,00)
<i>Improcard Comercio e Serviços Eireli - ME</i>	<i>CNPJ.: 28.721.673/0001-50</i>
	112,00D
Vale Transporte	(958,74)
<i>CAF Transportes e Utilidades Eireli - EPP</i>	<i>CNPJ.: 08.992.198/0002-20</i>
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>
	170,10D
	840,00D
	51,36C
DESPESAS COM TERCEIROS	(135.031,55)
DESPESA COM TERCEIROS PJ	(135.031,55)
Asses Jurídica/Honorários PJ	(3.473,92)
<i>Fagundes Costa Sociedade de Advogados</i>	<i>CNPJ.: 22.726.993/0001-16</i>
	3.473,92D

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - DRE**

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

EMPRESA: Missão Sal da Terra

CNPJ: 20.734.604/0024-65

UPA ARAGUARI

Livro:

Pag.: 2

Conta			Saldo
Correios e Malotes			(2.925,17)
<i>JB Prestacao de Servicos Ltda ME</i>	<i>CNPJ.: 07.586.268/0001-04</i>	<i>900,17D</i>	
<i>Rodrigo Peixoto de Lima 10134553632</i>	<i>CNPJ.: 40.238.556/0001-35</i>	<i>2.025,00D</i>	
Lavanderia			(1.203,78)
<i>ICASU-Inst Crista de Assist Social de Udia</i>	<i>CNPJ.: 25.642.455/0001-31</i>	<i>1.203,78D</i>	
Serviço de Limpeza e Higiene			(67.965,41)
<i>RS Teodoro Limpeza e Conservacao Eirelli - ME</i>	<i>CNPJ.: 03.639.995/0001-23</i>	<i>67.965,41D</i>	
Serviço de Processo Seletivo			(20.248,37)
<i>Supere Serviços de Gestao Ltda-ME</i>	<i>CNPJ.: 07.474.946/0001-39</i>	<i>20.248,37D</i>	
Segurança e Vigilância			(33.614,90)
<i>RS Teodoro Limpeza e Conservacao Eirelli - ME</i>	<i>CNPJ.: 03.639.995/0001-23</i>	<i>7.554,01D</i>	
<i>Exito Vigilancia Patrimonial Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 19.034.336/0001-01</i>	<i>26.060,89D</i>	
Auditoria e Consultoria			(3.900,00)
<i>Lopes e Mendes Auditores Independentes</i>	<i>CNPJ.: 03.106.656/0001-81</i>	<i>3.900,00D</i>	
Consultoria e Pesquisa			(1.700,00)
<i>Prelo Comunicacao Ltda</i>	<i>CNPJ.: 36.175.509/0001-12</i>	<i>1.700,00D</i>	
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS			(413.783,66)
ENCARGOS SOCIAIS			(102.989,67)
Fgts			(101.602,23)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>101.602,23D</i>	
Seguro de Vida Grupo			(1.387,44)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>1.387,44D</i>	
ISENÇÃO USUFRUÍDA			(310.793,99)
Inss Patronal - Serviços Próprios			(299.821,27)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>299.821,27D</i>	
Pis Folha de Pagamento			(10.972,72)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>10.972,72D</i>	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO			(21.909,31)
ALIMENTAÇÃO			(21.909,31)
Refeições			(17.419,31)
<i>Refeicoes & Cia Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 11.201.440/0001-23</i>	<i>16.488,71D</i>	
<i>CCL Prod. Nutricionais Ltda-EPP</i>	<i>CNPJ.: 18.780.326/0001-44</i>	<i>930,60D</i>	
Lanches			(4.490,00)
<i>Fornalha de Araguari Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 09.396.285/0001-04</i>	<i>2.398,09D</i>	
<i>Supermercado Tejotao de Araguari Ltda</i>	<i>CNPJ.: 25.735.465/0001-11</i>	<i>437,15D</i>	
<i>Comercial Ronewton Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 38.484.523/0001-23</i>	<i>1.654,76D</i>	
DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO			(37.680,68)
DESPESA ADMINISTRATIVAS			(36.161,51)
Impressos e Material Gráfico			(890,00)
<i>Grafica Roosevelt Ltda EPP</i>	<i>CNPJ.: 71.141.139/0001-01</i>	<i>890,00D</i>	
Locação e Manutenção de SoftWare			(10.279,16)
<i>Fast Medic Sistema de Gestao em Saude Ltda</i>	<i>CNPJ.: 07.067.109/0001-95</i>	<i>2.264,47D</i>	
<i>Jefferson Gomes de Araujo 07046883602</i>	<i>CNPJ.: 35.735.582/0001-39</i>	<i>7.720,00D</i>	
<i>Senior Sistemas SA</i>	<i>CNPJ.: 80.680.093/0001-81</i>	<i>294,69D</i>	
Locação de Equipamentos Informática			(6.059,79)



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - DRE

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

EMPRESA: Missão Sal da Terra

CNPJ: 20.734.604/0024-65

UPA ARAGUARI

Livro:

Pag.: 3

Conta		Saldo
<i>Dominium Informatica Ltda</i>	<i>CNPJ.: 67.687.012/0001-07</i>	<i>6.059,79D</i>
Cópias, Impres, Plastif, Encadernações		(5.717,77)
<i>Copiadora N 1 Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 07.135.036/0001-21</i>	<i>134,00D</i>
<i>Dominium Informatica Ltda</i>	<i>CNPJ.: 67.687.012/0001-07</i>	<i>5.583,77D</i>
Material Escritório, Informática e Arquivo		(2.816,74)
<i>Uberpel Comercio de Papeis Ltda</i>	<i>CNPJ.: 03.851.371/0001-75</i>	<i>494,72D</i>
<i>Midiapel Papelaria e Informatica Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 11.586.127/0001-50</i>	<i>1.034,60D</i>
<i>Eletromac Ltda</i>	<i>CNPJ.: 21.770.011/0007-16</i>	<i>50,00D</i>
<i>ADESC - Gestao de Documentos Eireli</i>	<i>CNPJ.: 22.678.245/0001-05</i>	<i>868,32D</i>
<i>Digital Papelaria Eireli</i>	<i>CNPJ.: 32.864.387/0001-10</i>	<i>62,40D</i>
<i>Comercial Ronewton Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 38.484.523/0001-23</i>	<i>306,70D</i>
Telef, Internet, Provedor, Tv cabo		(10.098,05)
<i>Algar Multimidia S/A</i>	<i>CNPJ.: 04.622.116/0001-13</i>	<i>5.899,25D</i>
<i>Claro S.A</i>	<i>CNPJ.: 40.432.544/0112-62</i>	<i>510,78D</i>
<i>Algar Telecom S/A</i>	<i>CNPJ.: 71.208.516/0001-74</i>	<i>3.688,02D</i>
Viagens e Estadias		(300,00)
<i>Forn Divrs-Viagem</i>	<i>CNPJ.: 20.734.604/0019-06</i>	<i>300,00D</i>
OUTRAS DESPESAS C/ADMINISTRAÇÃO		(1.519,17)
Despesa de Depreciação		(1.519,17)
DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR		(376.132,32)
DESPESAS HOSPITALAR-UBS		(125.435,13)
Gases Medicinais		(102.554,08)
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0039-09</i>	<i>3.653,57D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0133-86</i>	<i>31.004,94D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0135-48</i>	<i>67.895,57D</i>
Insumos-Gases Medicinais		(14.187,48)
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0039-09</i>	<i>1.229,84D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0133-86</i>	<i>4.079,88D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0135-48</i>	<i>8.877,76D</i>
Manut de Moveis e Equipam Hospitalar		(8.693,57)
<i>Trimedica Com de Equip Med Hosp Ltda</i>	<i>CNPJ.: 06.926.928/0001-88</i>	<i>1.896,00D</i>
<i>CETEM Bioengenharia Ltda</i>	<i>CNPJ.: 07.632.399/0001-72</i>	<i>1.238,30D</i>
<i>Lifetec Hospitalar Ltda-EPP</i>	<i>CNPJ.: 13.704.844/0001-65</i>	<i>3.206,20D</i>
<i>Evoluir Saude Consult Tec. Equip.Med. Odont Ltda</i>	<i>CNPJ.: 17.083.749/0001-42</i>	<i>677,70D</i>
<i>Marco Antonio Tintori Eireli - ME</i>	<i>CNPJ.: 17.996.821/0001-22</i>	<i>998,00D</i>
<i>Medtec Supr Medico Hospitalares Ltda</i>	<i>CNPJ.: 22.460.323/0001-09</i>	<i>341,40D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0039-09</i>	<i>335,97D</i>
DESPESAS MEDICAS		(250.697,19)
Exames Laboratorias		(81.246,03)
<i>Lab Central de Patologia e Hematol Clinica Ltda</i>	<i>CNPJ.: 20.263.505/0001-56</i>	<i>81.246,03D</i>
Filmes/CDs RX, Dosímetro, Contr Radiologia		(2.053,26)
<i>Carp Protecao Radiologica Ltda-ME</i>	<i>CNPJ.: 02.811.369/0001-00</i>	<i>1.126,44D</i>
<i>Mateus Vieira 14258831689</i>	<i>CNPJ.: 37.060.276/0001-75</i>	<i>700,00D</i>
<i>Sapra Landauer Serv Asses e Pr Radiol Ltda</i>	<i>CNPJ.: 50.429.810/0001-36</i>	<i>226,82D</i>
Material Médico, Odontológico, Oftalmo		(7.977,00)

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - DRE**

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

EMPRESA: Missão Sal da Terra

Livro:

CNPJ: 20.734.604/0024-65

UPA ARAGUARI

Pag.: 4

Conta			Saldo
	<i>Medtec Supr Medico Hospitalares Ltda</i>	<i>CNPJ.: 22.460.323/0001-09</i>	<i>7.599,00D</i>
	<i>Oswaldo Carneio Filho EPP - Jackmed</i>	<i>CNPJ.: 27.161.574/0001-06</i>	<i>378,00D</i>
Medicamentos			(209,00)
	<i>Erva Doce Farmacia de Manipulacao Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 19.462.993/0001-41</i>	<i>209,00D</i>
Laudos			(893,10)
	<i>ITMS do Brasil Telemedicina Eireli</i>	<i>CNPJ.: 04.276.380/0001-42</i>	<i>893,10D</i>
Locação Equipamentos Med / Hospitalar			(6.009,63)
	<i>ITMS do Brasil Telemedicina Eireli</i>	<i>CNPJ.: 04.276.380/0001-42</i>	<i>5.276,44D</i>
	<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0039-09</i>	<i>733,19D</i>
Despesas Médica e Gerais- Covid			(152.309,17)
	<i>HDL Logistica Hospitalar Ltda</i>	<i>CNPJ.: 11.872.656/0001-10</i>	<i>9.451,70D</i>
	<i>HDL Log Hosp Ltda</i>	<i>CNPJ.: 11.872.656/0002-00</i>	<i>582,00D</i>
	<i>Carlla Araujo Com de Roupas e Acess Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 15.503.082/0001-64</i>	<i>254,00D</i>
	<i>Promercantil Ltda</i>	<i>CNPJ.: 19.756.096/0001-40</i>	<i>17.000,50D</i>
	<i>Equipar Medico e Hospitalar Ltda</i>	<i>CNPJ.: 25.725.813/0001-70</i>	<i>625,40D</i>
	<i>Oswaldo Carneio Filho EPP - Jackmed</i>	<i>CNPJ.: 27.161.574/0001-06</i>	<i>7.350,00D</i>
	<i>DM Logística Hospitalar Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 31.396.050/0001-63</i>	<i>19.380,30D</i>
	<i>Med Nutri Hospitalar Ltda</i>	<i>CNPJ.: 31.681.097/0001-79</i>	<i>54,50D</i>
	<i>Stock Tem Medical Produtos para Saude LTDA</i>	<i>CNPJ.: 33.379.743/0001-73</i>	<i>714,00D</i>
	<i>Mateus Vieira 14258831689</i>	<i>CNPJ.: 37.060.276/0001-75</i>	<i>4.680,18D</i>
	<i>Comercial Ronewton Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 38.484.523/0001-23</i>	<i>30.999,28D</i>
	<i>Cirurgica Pinheiro Ltda</i>	<i>CNPJ.: 65.237.851/0001-06</i>	<i>55.382,08D</i>
	<i>Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 67.729.178/0004-91</i>	<i>5.835,23D</i>
DESPESAS C/MANUTENÇÃO GERAL			(12.480,24)
MANUTENÇÃO GERAL			(12.480,24)
Água			(31,37)
	<i>Superintendencia de Agua e Esgoto</i>	<i>CNPJ.: 16.829.475/0001-25</i>	<i>31,37D</i>
Energia Eletrica			(398,37)
	<i>Cemig Distribuicao S/A</i>	<i>CNPJ.: 06.981.180/0001-16</i>	<i>398,37D</i>
Gás de Cozinha			(388,00)
	<i>Inter Gaz Ltda - EPP</i>	<i>CNPJ.: 26.319.285/0001-11</i>	<i>388,00D</i>
Material de Consumo e Descartáveis			(1.999,00)
	<i>Mateus Vieira 14258831689</i>	<i>CNPJ.: 37.060.276/0001-75</i>	<i>369,20D</i>
	<i>Comercial Ronewton Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 38.484.523/0001-23</i>	<i>1.629,80D</i>
Material Lavanderia, Higiene, Limpeza e Desinfecção			(7.888,50)
	<i>Comercial W & S Com de Prod de Limpeza e Higie</i>	<i>CNPJ.: 04.338.667/0001-50</i>	<i>3.758,02D</i>
	<i>Exata Clean Distribuidora Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 20.674.369/0001-97</i>	<i>1.646,90D</i>
	<i>Mateus Vieira 14258831689</i>	<i>CNPJ.: 37.060.276/0001-75</i>	<i>983,78D</i>
	<i>Comercial Ronewton Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 38.484.523/0001-23</i>	<i>1.499,80D</i>
Manutenção de Utensílios, Moveis e Equipam			(1.775,00)
	<i>COOL Ar-Condicionado Ltda-ME</i>	<i>CNPJ.: 17.607.426/0001-00</i>	<i>1.275,00D</i>
	<i>Generati Energia Eireli</i>	<i>CNPJ.: 31.945.633/0001-04</i>	<i>500,00D</i>
DESPESAS C/MANUTENÇÃO PREDIAL			(792,90)
MANUTENÇÃO PREDIAL			(792,90)
Manutenção Predial, Jardim, Pequenos Reparos			(792,90)



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - DRE

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

EMPRESA: Missão Sal da Terra
CNPJ: 20.734.604/0024-65

UPA ARAGUARI

Livro:
Pag.: 5

Conta		Saldo
<i>Casa do Construtor de Araguari Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 13.591.228/0001-45</i>	<i>55,90D</i>
<i>Acao Combate de Pragas Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 20.137.532/0001-82</i>	<i>270,00D</i>
<i>Eletromac Ltda</i>	<i>CNPJ.: 21.770.011/0007-16</i>	<i>435,00D</i>
<i>Faria Ferragens e Ferramentas LTDA</i>	<i>CNPJ.: 37.895.120/0001-04</i>	<i>32,00D</i>
DESPESAS BANCÁRIAS E FINANCEIRAS		(8.343,32)
DESPESAS FINANCEIRAS		(6.911,13)
Juros e Multas - Encargos		(1.727,32)
<i>Forn Dvrs-91480 UPA Araguari</i>	<i>CNPJ.: 20.734.604/0024-65</i>	<i>1.727,32D</i>
Juros e Multas - Fornecedores		(3.243,29)
<i>Algar Multimidia S/A</i>	<i>CNPJ.: 04.622.116/0001-13</i>	<i>178,46D</i>
<i>HDL Logistica Hospitalar Ltda</i>	<i>CNPJ.: 11.872.656/0001-10</i>	<i>155,24D</i>
<i>Araguari Comunicacoes Ltda - ME</i>	<i>CNPJ.: 20.673.091/0001-33</i>	<i>18,23D</i>
<i>Jose Spindola De Sousa 05928529627</i>	<i>CNPJ.: 33.082.095/0001-99</i>	<i>22,01D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0039-09</i>	<i>71,88D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0044-76</i>	<i>2.740,23D</i>
<i>Comercial Lorena Ltda-EPP</i>	<i>CNPJ.: 86.452.604/0001-94</i>	<i>57,24D</i>
Juros de Parcelamentos		(1.940,52)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>1.940,52D</i>
DESPESAS BANCÁRIAS		(1.432,19)
Tarifas Bancárias		(1.432,19)
<i>Tarifas de Movimento Bancário</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>1.432,19D</i>
IMPOSTOS E TAXAS		(39,28)
IMPOSTOS		(1,78)
Irrf s/Aplicação		(1,78)
<i>Tarifas de Movimento Bancário</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>1,78D</i>
TAXAS		(37,50)
Taxas Diversas		(37,50)
<i>Sodexo Pass do Brasil Sevicos e Comercio S.A</i>	<i>CNPJ.: 69.034.668/0001-56</i>	<i>20,00D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0039-09</i>	<i>15,00D</i>
<i>White Martins Gases Industriais Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 35.820.448/0044-76</i>	<i>2,50D</i>
DESPESAS EM GERAL		(1.371,84)
DESPESAS DIVERSAS		(1.371,84)
Aluguel de Imóveis		(1.201,20)
<i>Savio Edgar Prado Imoveis Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 21.910.913/0001-15</i>	<i>1.201,20D</i>
Custas de Processos		(170,64)
<i>Tribunal Regional do Trabalho</i>	<i>CNPJ.: 01.298.583/0001-41</i>	<i>170,64D</i>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		(1.550,00)
DEPESAS BENS PERMANENTES DE TERCEIROS		(1.550,00)
Bens Permanentes de Terceiros		(1.550,00)
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>CNPJ.: 00.000.000/0000-00</i>	<i>1.550,00D</i>

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - DRE

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

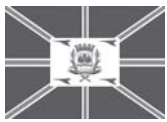
EMPRESA: Missão Sal da Terra
CNPJ: 20.734.604/0024-65

UPA ARAGUARI

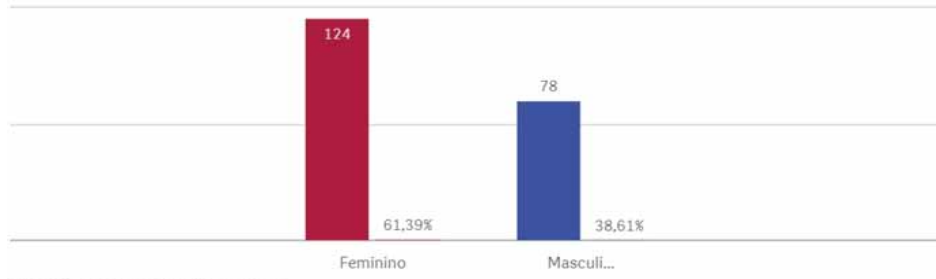
Livro:
Pag.: 6

Conta	Saldo
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO:	-889.764,10

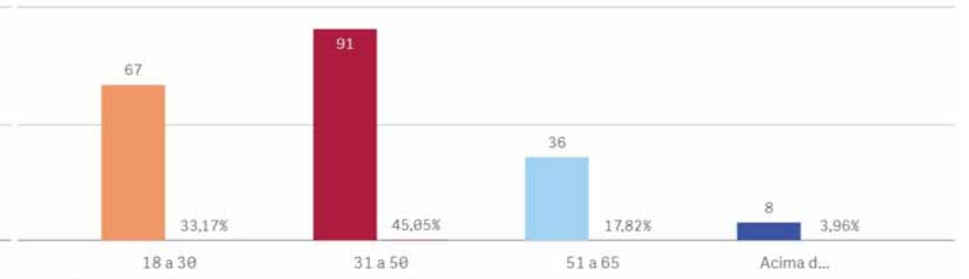
JOSEANE DE SOUZA MARTINS
CONTADORA
CRC: 1MG12088901



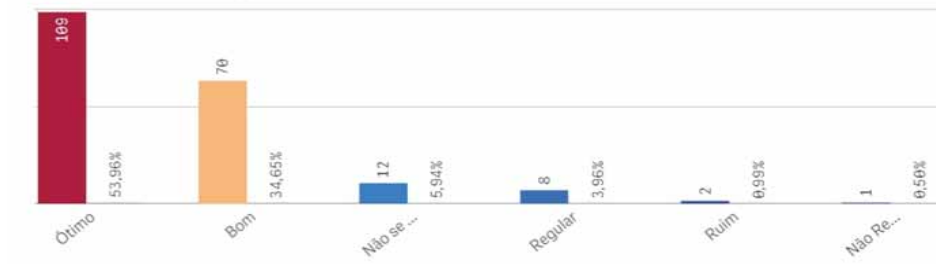
Pesquisa Satisfação/Sexo do Paciente



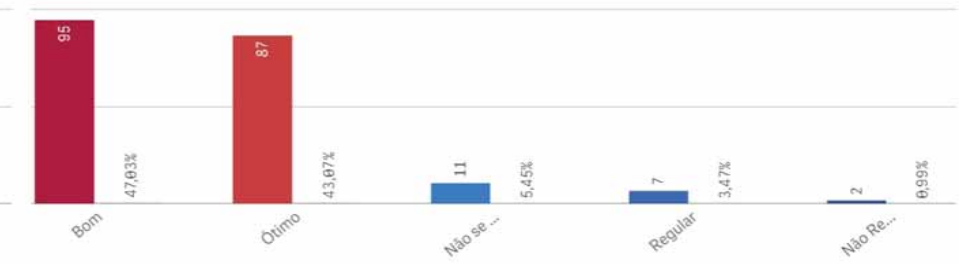
Pesquisa Satisfação/Idade do Paciente



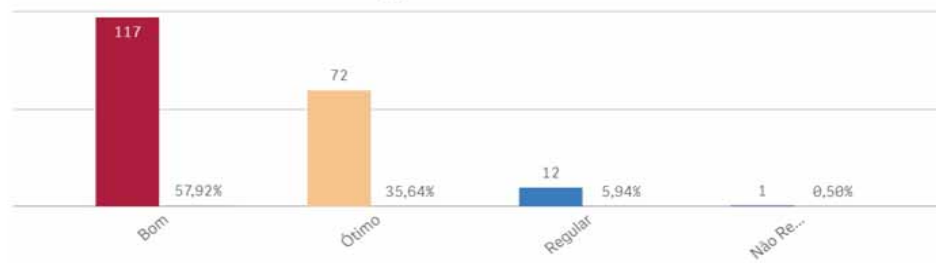
Atendimento da Enfermagem



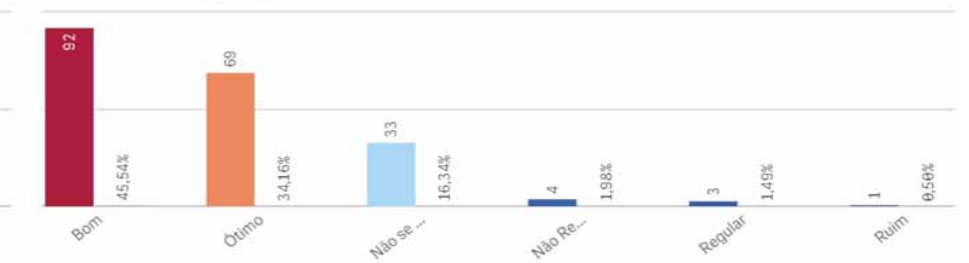
Atendimento dos Colaboradores da Portaria



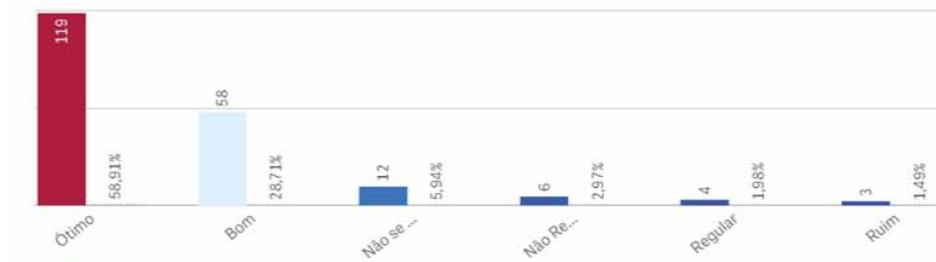
Atendimento dos Colaboradores da Recepção



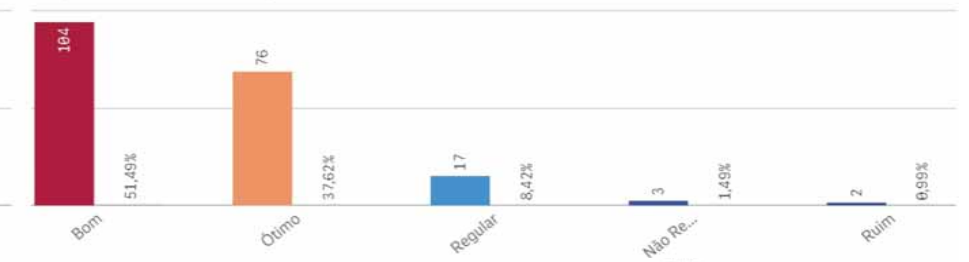
Atendimento dos Seguranças



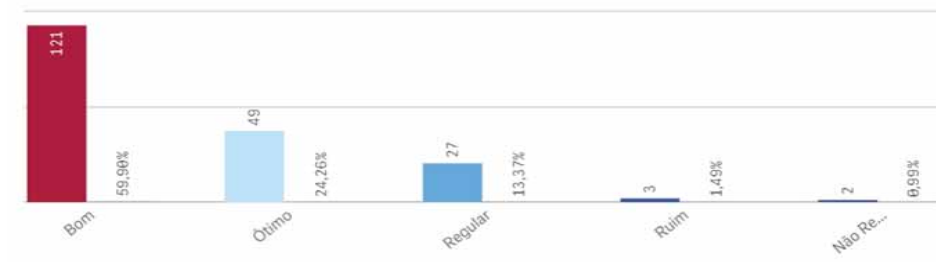
Atendimento Médico



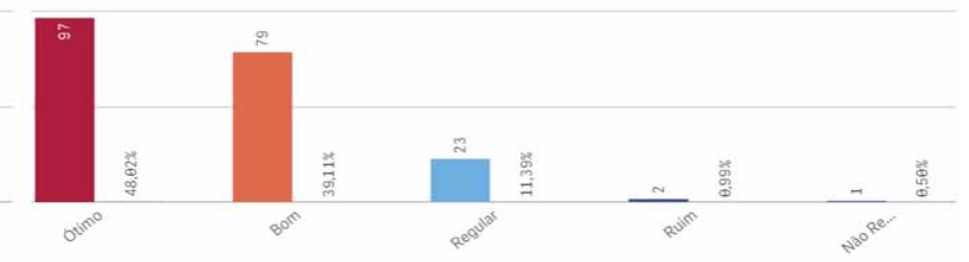
Compreensão das Informações Fornecidas



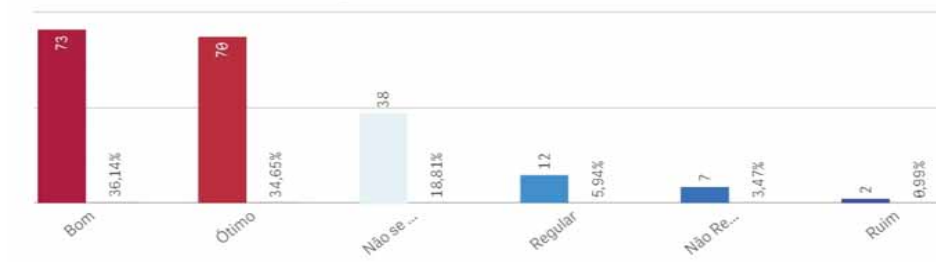
Estrutura e Conforto da Unidade



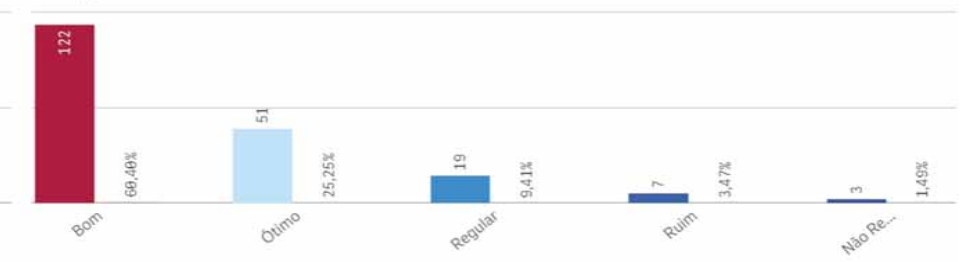
Limpeza da Unidade



Receitas e/ou Encaminhamentos Legíveis

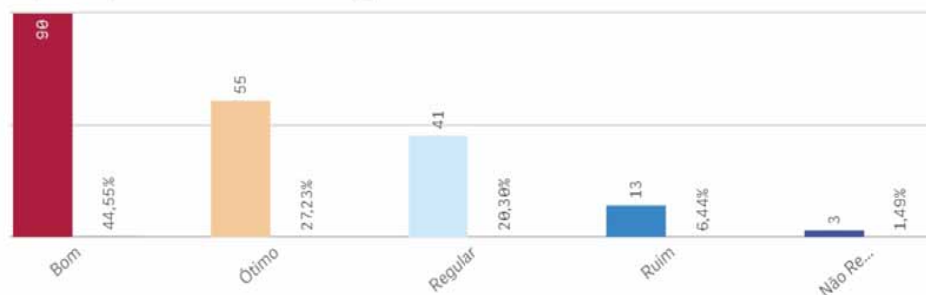


Resolução do Problema/Queixa

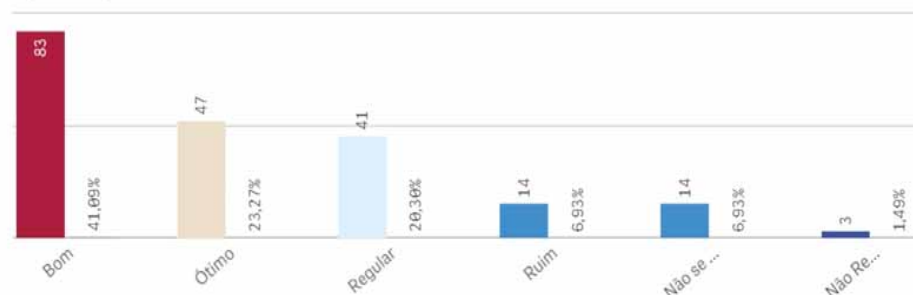




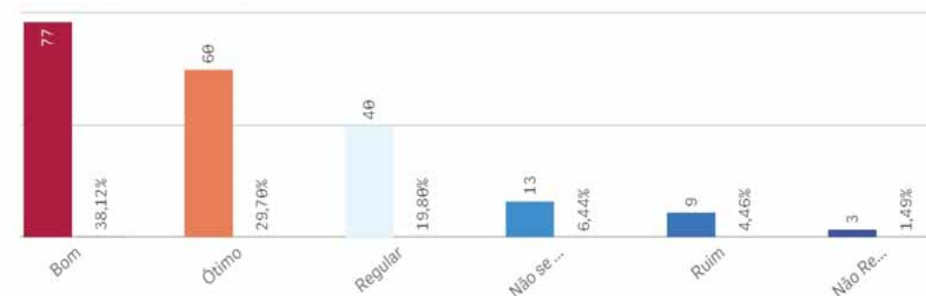
Tempo de Espera Atendimento da Recepção



Tempo de Espera Atendimento Médico



Tempo de Espera Classificação de Riscos



UPA Araguari

CNPJ 20.734.604/0024-65- Lei Municipal nº 2716/91 alterada pela Lei nº 5.713/2016, regido pela Resolução Federal 453 de 10/05/2012. Registro CNAS 44006.001093/99-91 de 08/06/99

ATENDIMENTO - MAIO - 2021	Meta Anual	Meta Mensal	Realizado	Total Realizado
Atenção Médica (Clínica Médica)	90.000	7.500	2.168	3.817
Atenção Médica (Pediatria)			355	
Atenção Médica (Traumatologia)			1.294	
Enfermagem (Nível Superior)	102.500	8.542	12.496	12.496
Serviço Social	7.863	655	642	642
Procedimentos Enfermagem - SHO	38.105	3.175	0	66
Procedimentos Enfermagem - Sonda de Alívio			34	
Procedimentos Enfermagem - Sonda de Demora			32	
Procedimentos Enfermagem - Medicação	156.520	13.043	5.055	5.055
Procedimentos Ambulatoriais - Suturas	13.000	1.083	160	241
Procedimentos Ambulatoriais - Drenagens			0	
Procedimentos Ambulatoriais - Curativos			81	
Procedimentos Ambulatoriais - Retirada de Ponto			0	
Exames Laboratoriais	78.720	6.560	8.465	8.465
Exames de Imagem (Raio X)	3.784	315	1.502	1.502
Exames Cardiológicos (ECG)	5.444	454	586	586

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 111/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Favorecido: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCACIONAL E DESPORTIVO – I.A - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIARIOS E FUNÇÕES PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Araguari - MG, 17 de junho de 2021. Marcos Vinicius de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Administração.



Correio Oficial

**Acompanhe
também
pela
internet!**

www.araguari.mg.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG

Gerência de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto

PORTARIA 82/2021

“Nomeia a pessoa que menciona.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS MARQUES PIRES, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 07 de junho de 2021.

**VITOR CARULLA FILHO
SUPERINTENDENTE**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 072/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E VACINAS) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, TANTO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 COMO NA DEMANDA GERAL DO DEPARTAMENTO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 072/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, em favor da empresa H M LINCK, CNPJ nº 00.660.664/0001-87, que apresentaram um valor global de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 19 de maio de 2021.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 17 de junho de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2021 – Por ordem do Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, serve o presente expediente para INTIMAR o ESPÓLIO DE CIRO DOS SANTOS e eventuais interessados, nos termos dos artigos 392 e 395 do Código de Obras do Município (Lei 1640/1974), de que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente excerto, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG procederá à demolição das ruínas do imóvel situado à Rua Natália Negrão, nº 57, Bairro Amorim, às 10h00min. Eventual impugnação poderá ser apresentada pelos interessados até a véspera do ato, na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Gaivoso Neves, nº 129, Centro, das 13h00 às 18h00, local em que também se disponibilizará consulta ao parecer técnico proferido pela Comissão de Engenheiros Civis nomeada através da Portaria 008/2021. Araguari/MG 15 de junho de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Beneficência Evangélica Aragarina-BEA CNPJ sob nº 21.292.081/0001-10. OBJETO: O aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação: “O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto o repasse de 2.000 litros de leite longa vida integral, 2.500 kg de coxa e

sobrecoxa, 2.500 kg carne bovina, 480 unidades de cestas básicas e 100 unidades de Cobertor-Solteiro, em atendimento a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, sem a transferência direta de recursos financeiros públicos, mediante a transferência à Entidade Parceira conforme detalhado no Plano de Trabalho.”

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, tão somente, a transferência de gêneros alimentícios e utensílios, os quais serão: 2.000 litros de leite longa vida integral, 2.500 kg de coxa e sobrecoxa, 2.500 kg carne bovina, 480 unidades de cestas básicas e 100 unidades de Cobertor-Solteiro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o repasse de 2.000 litros de leite longa vida integral, 2.500 kg de coxa e sobrecoxa, 2.500 kg carne bovina, 480 unidades de cestas básicas e 100 unidades de Cobertor-Solteiro, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias nº 02.19.00.08.244.0026.2271.3.3.90.30.00 – Contribuições Fonte de Recursos 129 Ficha 638 e nº 02.19.00.08.244.0026.2272.3.3.90.30.00 Fonte de Recursos 129 Ficha 639, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

As demais cláusulas ajustadas no Acordo de Cooperação em referência permanecem inalteradas. GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 18 de junho de 2021. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3750/2020.

Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo-SSVP CNPJ sob nº 16.823.205/0001-07. OBJETO: O aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação: “O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto o repasse de 3.012 kg de coxa e sobrecoxa, 1.508 kg de carne bovina patinho, 1.508 kg carne bovina acém moído, 303 unidades de Nutrem, 480 unidades de cestas básicas e 100 unidades de Cobertor-Casal, em atendimento a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, sem a transferência direta de recursos financeiros públicos, mediante a transferência à Entidade Parceira conforme detalhado no Plano de Trabalho.”

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, tão somente, a transferência de gêneros alimentícios e utensílios, os quais

serão: 3.012 kg de coxa e sobrecoxa, 1.508 kg de carne bovina patinho, 1.508 kg carne bovina acém moído, 303 unidades de Nutrem, 480 unidades de cestas básicas e 100 unidades de Cobertor-Casal, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o repasse de 23.012 kg de coxa e sobrecoxa, 1.508 kg de carne bovina patinho, 1.508 kg carne bovina acém moído, 303 unidades de Nutrem, 480 unidades de cestas básicas e 100 unidades de Cobertor-Casal, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias nº 02.19.00.08.244.0026.2271.3.3.90.30.00 – Contribuições Fonte de Recursos 129 Ficha 638 e nº 02.19.00.08.244.0026.2272.3.3.90.30.00 Fonte de Recursos 129 Ficha 639, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

As demais cláusulas ajustadas no Acordo de Cooperação em referência permanecem inalteradas. GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 18 de junho de 2021. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 – PROCESSO Nº 291/2020.

Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL-LAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.261.859/0001-17, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes e Juventude e relatório técnico elaborado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 639/2021, juntada aos autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, visando atender às disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.024/15 e o Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.13.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00 – Ficha 485 Fonte de Recursos 100- Recursos Ordinários, em que será efetuado o repasse R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) correspondente as Emendas Impositivas nº 008-III, 026-II, 028-II e 031-III, da Lei Municipal nº 6.339/2020, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Tal situação nos motiva RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL-LAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.261.859/0001-17, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e no



Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 639/2021. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o Secretário Municipal de Esporte e Juventude, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 17 de junho de 2021. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) CRISTINA MARIA BRASILEIRO ARRUDA, portador(a) do RG Nº 14366065 - PC/MG, CPF/MF Nº 082.977.666-40, e da Carteira de Trabalho nº 74513 série nº 0144/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período 17 de junho de 2021 a 16 de junho de 2022, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. Araguari, 17 de junho de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Contratada: CRISTIELY DIVINA DOS SANTOS – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 – Vigência: 01/06/2021 à 01/06/2022 - Araguari, 01 de junho de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: LUCIANO APARECIDO CARNEIRO FILDRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2020- PROCESSO Nº 186/2020- a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS. FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS: FONTE: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. FONTE: 119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. FONTE 145 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. FONTE: 122 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO. OBJETO: O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 por um período de 12 (doze) meses – Vigência: 10/06/2021 à 10/06/2022 - Valor global do contrato: R\$ 80.640,00 (Oitenta mil, seiscentos e quarenta reais). Araguari, 10 de junho de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Obras, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preço nº 047/2020 – Pregão Eletrônico – SRP 034/2020 – Processo Administrativo 14.417/2020-11, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal nº 107/2013, alterado pelo Decreto nº 034/2017, que será realizado a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 034/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 14.417/2020-11, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED. FICHAS A SEREM UTILIZADAS: 352 - DOTAÇÃO 02.09.00.15.752.0012.2061.3.3.90.30.00 - FONTE 117. Araguari, 16 de Junho de 2021 – Luiz Felipe de Miranda – Secretário Municipal de Obras.

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Administração, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preço nº 039/2021 – Pregão Eletrônico – SRP 021/2021 – Processo Administrativo 042/2021, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de

11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal nº 107/2013, alterado pelo Decreto nº 034/2017, que será realizado a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021, referente a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (JORNAL DE ARAGUARI/MG E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS). Araguari, 17 de Junho de 2021 – Marcos Vinicius de Lima Rodrigues – Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 004/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO C.E.M. ROSA MAMERI RADE, LOCALIZADO NA RODOVIA MG 223- KM 12- POVOADO ALTO SÃO JOÃO, CONFORME ESTUDO PRELIMINAR, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº.004/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº001/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa – SEICON INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, que apresentou um valor global de: R\$ \$ 1.446.822,58 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 15 de junho de 2021. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 061/2021 - RP: 049/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS ATENDIDOS PELO NAI (NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 06/07/2021 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 17 de junho de 2021.

Gilmar Gonçalves Chaves
Secretário de Educação.